

CCDR CENTRO - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80 - Coimbra
3000-069 - COIMBRA
Portugal

S/ referência	Data	N/ referência	Data
PCGT - ID 324		S044766-202307-ARHCTR ARHC.DPI.00032.2021	

Assunto: Alteração ao Plano Diretor Municipal de Seia. Parecer sobre a proposta de alteração do Plano - Conferência procedimental

No âmbito do acompanhamento do processo de Alteração do Plano Diretor Municipal de Seia e respetiva Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), esta Agência emite o presente ofício, em sede de conferência procedimental, a realizar em 13-07-2023 e, no que diz respeito à apreciação dos elementos do Plano, datados de maio de 2023, disponibilizados na mesma data, pela Câmara Municipal de Seia, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT).

Sobre os elementos disponibilizados, considera-se de referir o seguinte:

1. Antecedentes

- A 07/09/2022 a APA/ARHC, através do ofício S056130-202209-ARHCTR, emitiu parecer sobre o Relatório de Definição de Âmbito – Avaliação Ambiental Estratégica (RDA).

O parecer emitido foi favorável condicionado a que, na elaboração da Alteração do PDM e, na fase seguinte do procedimento de AAE, a que corresponde a elaboração do Relatório Ambiental (RA), fossem tidos em consideração os aspetos focados no mesmo.

2. Breve descrição do concelho no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA

No anterior parecer desta Agência consta o anexo 1 e 2, contendo uma “breve descrição do concelho de Seia no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA”. O relatório de fundamentação (RF) não faz qualquer referência a esta descrição. O Relatório Ambiental (RA) faz uma breve caracterização dos recursos hídricos, verificando-se que está em falta a referência às 6 albufeiras classificadas como albufeiras de águas públicas, nomeadamente Covão do Meio, Lagoa Comprida, Lagoacho, Vele do Conde, Vale do Rossim e N.ª Sr.ª do Desterro, conforme disposto na Portaria n.º522/2009, de 15 de maio.

Continua em falta a referência às 36 Estações de Tratamento de águas Residuais (ETAR) Urbanas, bem como ao estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves (SEVESO) - ‘Beiragás’ (UAG Seia).

3. Apreciação da proposta de alteração do Plano

O atual processo prende-se, fundamentalmente, com os seguintes objetivos:

- Adequar e adaptar as disposições do Plano ao novo quadro legal do ordenamento do território e urbanismo;

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

- Realizar acertos e atualizações dos elementos fundamentais do Plano, nomeadamente de erros de remissões, omissões ou subjetividade de regras e parâmetros de edificabilidade e, alteração/atualização decorrentes de fatores externos, nomeadamente a suspensão da barragem de Girabolhos, por exemplo.

3.1. Regulamento

No que respeita ao “Relatório de fundamentação da alteração do regulamento do plano”, datado de maio de 2023, identificam-se os seguintes aspetos a rever, completar e clarificar:

Artigo 3.º - Composição do plano

Deverá existir coerência entre a informação referida e a remetida. Verifica-se, por exemplo, que não foram remetidas as plantas de infraestruturas – Rede de Abastecimento de Água bem como de Drenagem de Águas Residuais. Situação a corrigir/esclarecer.

Artigo 4.º - Instrumentos de Gestão Territorial a observar

- Devem ser considerados os instrumentos de gestão territorial indicados no *site* da DGT no seguinte link: <https://snit-sgt.dgterritorio.gov.pt/igt>

- Deve ser integrado, entre outros, o seguinte Plano – “Plano Nacional da Água, aprovado através do Decreto-Lei n.º76/2016, de 9 de novembro.

Título II – Condicionantes, Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6º - Identificação

- A informação constante neste artigo do Regulamento deve encontrar-se devidamente articulada com a(s) Planta(s) de Condicionantes que integram as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor. Devem ainda ser considerados os aspetos e retificações referidos no n.º2 do presente parecer “Apreciação da proposta de alteração do plano – Peças Desenhadas”.

- Neste Título II, quanto ao regime aplicável, no sentido de acautelar eventuais lacunas/omissões, sugere-se o seu complemento nos seguintes termos:

“Caso se identifiquem desfazamentos e omissões, entre a representação gráfica do domínio hídrico (leito e margens de cursos de água fluviais) nas Plantas de Condicionantes e a realidade física do território, aplicar-se-á às linhas de águas existentes no local, todas as disposições referentes à servidão administrativa, pelo que na instrução dos pedidos de informação prévia, licenciamento e das comunicações prévias, deve ser analisada a área de intervenção da operação em função do existente no sítio e lugar”.

- Neste artigo deve ser feita referência às albufeiras de águas públicas classificadas que estão sujeitas ao regime do DL n.º107/2009, de 15 de maio de onde decorrem condicionantes, para o leito, margem, zona reservada terrestre de proteção relativas à ocupação, uso e transformação do solo encontrando-se sujeitas a restrições de utilidade pública.

De salientar que ao longo do Regulamento não é feita qualquer referência a este regime legal, considerando-se importante a sua identificação, de forma a tornar claras as regras e condicionantes aplicáveis ao território concelhio envolvente destas albufeiras de águas públicas.

Secção I – Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 9º - Identificação

- Verifica-se que não existe coerência entre o referido no Artigo 9º e a Planta de Ordenamento
- Estrutura Ecológica Municipal, situação que deverá ser corrigida.

- Em complemento ao referido neste artigo, recomenda-se que face ao âmbito das áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal, sejam incluídas normas que reforcem a proteção destas áreas, devendo entre outros aspetos ser promovida e fomentada a requalificação dos recursos hídricos/linhas de água e a interdição da ocupação dos respetivos leitos e margens.

As linhas de água devem ser mantidas, preferencialmente, sem artificialização e integradas nos espaços, contemplando ações de renaturalização, com vista à recuperação das suas secções de escoamento e, assim, atenuar potenciais efeitos de inundação resultantes do acréscimo de caudal devido a obstruções, impermeabilizações da envolvente ou outras ocorrências.

Capítulo III – Equipamentos e Infraestruturas

Artigo 30º - Proteção a captações de águas públicas

Sugere-se que seja alterado/a:

- O título do Artigo 30º para “Proteção a captações de águas para abastecimento público”;

- A redação do Ponto 2 para: 2. No caso de captações do tipo furo ou poço, enquanto não forem delimitados perímetros de proteção, é definida uma «zona de proteção» constituída por um círculo de 50 metros de raio com centro nas captações:

- a) Nesta zona de proteção é interdita qualquer instalação ou atividade, com exceção das que têm por objetivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação;

- b) O terreno abrangido pela zona de proteção imediata deve ser mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação.”

Secção III – Espaços de Atividades Económicas

Artigo 88.º - Identificação, objetivos e regime

- Neste artigo solicita-se a ponderação do seguinte aspeto complementar: a laboração de indústrias sem as adequadas redes de infraestruturas – abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, pode ter grandes repercussões na qualidade dos recursos hídricos. Assim, na categoria de “espaços de atividades económicas” devem ser previstas normas adicionais que acautelem estas matérias.

- Deve ser estabelecido o “Índice de impermeabilização do solo máximo” para esta categoria de espaço, uma vez que se prevê ocupações e edificações.

Secção IV – Espaços Verdes

Artigo 90.º - Regime de uso e ocupação do solo

- Neste artigo devem ser consideradas as indicações transmitidas sobre o artigo 9.º acima.

- Deve ser estabelecido o “Índice de Impermeabilização do Solo máximo” para esta categoria de espaço.

Secção V – Espaços de Uso Especial

Artigo 91.º - Regime de uso e ocupação do solo

- Deve ser estabelecido o “Índice de impermeabilização do solo máximo” para esta categoria de espaço, uma vez que se prevê a ocupações e edificações.

Capítulo II – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

- Neste artigo solicita-se a ponderação do seguinte aspeto complementar: as redes de infraestruturas – abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, se não forem adequadas podem ter grandes repercussões na qualidade dos recursos hídricos, por isso, estas devem ser devidamente consideradas, avaliadas e ponderadas, nomeadamente na estratégia a adotar para as áreas em causa. A este propósito é de salientar o estado das massas de água no concelho, o qual deve ser revertido, mantido e não agravado.

Face à dimensão destas áreas e pelas razões acima, os pontos deste capítulo devem ser completados com indicações sobre a necessidade de serem devidamente avaliados e ponderados os sistemas gerais de infraestruturas existentes e previstos, bem como o acréscimo do solo a impermeabilizar, de forma a não agravar os sistemas ambientais existentes na área das UOPGs e no Concelho.

Aspetos gerais a completar no Regulamento

- Como referido acima, solicita-se que seja estabelecido o “índice de impermeabilização do solo” máximo para todas as categorias de espaço onde se preveja ocupações/edificações, em solo urbano e solo rústico. Este parâmetro está também relacionado com o estado das massas de água e com a necessidade de garantir o seu bom estado.

- Deverá ainda ser acautelado o estabelecimento abrangido pelo regime PAG.

Aspetos gerais a ponderar integrar no Regulamento

- Considera-se que no Regulamento devem ser reforçadas e fomentadas a adoção de medidas relacionadas com as alterações climáticas e boas práticas que favoreçam a valorização dos recursos hídricos e a permeabilidade do solo com águas não contaminadas, devendo ser considerados, entre outros, os seguintes aspetos, a maioria já apontados no anterior parecer desta agência (ARHC.DPI.00032.2021).

- Reforçar as normas relacionadas com as alterações climáticas (AC) nas suas duas vertentes de mitigação e de adaptação (recomenda-se que seja em capítulo ou secção específica) tendo em consideração os aspetos apresentados ao longo do presente documento e do Relatório Ambiental, cabendo à CM a seleção das normas mais adequadas a este Plano.

- Reforçar a previsão dos mecanismos e técnicas de promoção de infiltração das águas pluviais e/ou o seu aproveitamento, de forma a reduzir os caudais afluentes à respetiva rede de drenagem e a promover o uso eficiente da água.

- Reforçar a criação de zonas verdes e respetiva modelação do terreno que facilite a infiltração de água.

- Reduzir ao mínimo a impermeabilização dos espaços exteriores, com a adoção de pavimentos em materiais permeáveis no espaço público (passeios, calçadas, praças, estacionamento, acessos pedonais, pistas cicláveis, etc.) e, sempre que possível, prever a aplicação de pavimentos permeáveis e porosos.

- Reforçar as estratégias de requalificação das linhas de água e de interdição da ocupação dos respetivos leitos e margens. As linhas de águas devem ser mantidas preferencialmente sem artificialização e integradas nos espaços verdes, contemplando ações de renaturalização com vista à recuperação das suas secções de escoamento e, assim, atenuar potenciais riscos e efeitos de inundações resultantes do acréscimo de caudal devido a obstruções, impermeabilizações da envolvente ou outras ocorrências.

- Prever requisitos específicos na seleção das atividades a instalar, nomeadamente no que se refere ao tratamento e drenagem das águas residuais a acautelar em todo o território, de forma a não agravar o estado das massas de água do concelho.
- Interditar o lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico e de outros resíduos líquidos poluentes e não devidamente tratados, nas linhas de água, no solo ou no subsolo.
- Promover e aumentar a reutilização de águas residuais tratadas (conforme disposto na Resolução da Assembleia da República n.º87/2022, de 26 de dezembro).
- Estabelecer que, por princípio, as águas residuais domésticas devem ter como destino a rede pública de águas residuais, admitindo-se apenas sistemas particulares nas condições de impossibilidade de acesso ao sistema público, ficando nessas condições sujeito aos requisitos legais para este tipo de utilização e outros (conforme disposto no n.º4 do artigo 48º do Decreto-Lei n.º226-A/2007, de 31 de maio).
- Prever requisitos específicos a observar nos projetos dos edifícios de forma a promover a eficiência hídrica dos mesmos.

3.2. Regulamento – adaptação e mitigação das alterações climáticas

No seguimento do referido no anterior parecer da APA (S056130-2022-ARHCTR), no presente parecer e no relatório ambiental (RA), a temática das alterações climáticas é abordada de forma indireta nas diretrizes e medidas propostas, aspeto que deve ser clarificado.

O Plano deve contribuir para a reflexão e conseqüente definição de estratégias de resposta. Os aspetos da adaptação e mitigação das alterações climáticas são de grande relevância, uma vez que se esperam, no nosso país, impactos importantes das mesmas, derivados do aumento da temperatura média anual, sobretudo das máximas, às alterações do regime de precipitação, que assistirá por um lado ao aumento da frequência de secas e, por outro, a cheias e inundações provocadas pelos fenómenos extremos de precipitação, questões estas determinantes ao nível dos usos da água e da ocupação do solo.

Os Planos Municipais deverão passar a integrar gradualmente políticas e medidas destinadas a incrementar a eficiência ambiental, entendida como a otimização da utilização dos recursos naturais primários - energéticos, hídricos, solo e materiais, seja do ponto de vista da adaptação, promovendo a eficiente utilização de recursos limitados, seja do ponto de vista da mitigação, porquanto contribuem para a redução do consumo energético e inerente diminuição de emissões de CO₂.

Esta contribuição passará também pelo estabelecimento de regras e parâmetros para o licenciamento das operações urbanísticas que incentivem a adoção de soluções de eficiência hídrica, energética, de materiais, etc. nas áreas de desenvolvimento territorial ou na reabilitação e reestruturação de preexistências, assegurando a reutilização, recuperação e renovação dos recursos, num processo integrado (ver indicações no n.º 4.2 deste parecer). A CM deve ponderar as circunstâncias acima referidas, bem como os resultados/recomendações da AAE realizada no âmbito da presente Alteração do PDM que integra vários instrumentos com foco na matéria.

Refira-se que no quadro das alterações climáticas, para além da Lei do Clima, aprovada em dezembro de 2021, os principais instrumentos de planeamento são o Roteiro para a Neutralidade Carbónica (RNC 2050) e o Plano Nacional Energia e Clima (PNEC 2030), ao nível da mitigação. No caso da adaptação, destaca-se a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC 2020) e o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC).

Destaca-se, igualmente, a importância de ter em consideração os planos locais para adaptação, i.e., estratégias municipais e/ou intermunicipais de adaptação às AC.

Por forma a contribuir positivamente para o esforço de adoção de normas que minimizem os aspetos das alterações climáticas, disponibiliza-se o seguinte articulado de normas “modelo” na matéria, cabendo à CM definir a melhor redação e as melhores opções, tendo em consideração as especificidades do seu território.

"Artigo [a definir pela CM, de epígrafe Ambiente Urbano]"

No que respeita à melhoria do ambiente urbano, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas, devem, sempre que possível, cumprir as seguintes ações:

- a) Assegurar a integração de tecnologias sustentáveis orientadas para a redução de consumos, para a eficiência energética e para a produção de energia a partir de fontes renováveis;
- b) Utilizar material vegetal, nos jardins públicos, nos quais se privilegie a utilização de espécies autóctones e outras adaptadas às condições edafoclimáticas do território;
- c) Implementar estruturas arbóreas e arbustivas em arruamentos, praças e largos, e demais estruturas verdes urbanas para mitigar o efeito das ilhas de calor urbano;
- d) Promover a plantação de espécies vegetais com maior capacidade de captura de carbono;
- e) Reduzir ao mínimo a impermeabilização dos espaços exteriores, com a adoção de pavimentos em materiais permeáveis no espaço privado e no espaço público (passeios, calçadas, praças, estacionamento, acessos pedonais, pistas clicáveis, etc.) e, sempre que possível, prever a aplicação de pavimentos permeáveis e porosos.
- f) Promover a integração das intervenções em espaço público com a rede de transportes públicos e com as infraestruturas de apoio à mobilidade suave.

Artigo [a definir pela CM, de epígrafe Adaptação e Resiliência aos Fenómenos Meteorológicos Extremos]"

No que respeita à adaptação e resiliência aos fenómenos meteorológicos extremos de modo a garantir o funcionamento e manutenção do sistema hídrico, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas deve, sempre que possível, promover as seguintes ações:

- a) Criar bacias de retenção ou detenção a montante dos aglomerados urbanos, desde que não coloquem em causa o funcionamento do sistema hídrico e o grau de conservação dos valores naturais;
- b) As bacias de retenção, detenção ou infiltração devem adotar soluções técnicas que promovam o armazenamento das águas pluviais para reutilização, nomeadamente para rega, lavagens de pavimentos, alimentação de lagos e tanques e outros usos não potáveis;
- c) Libertação das áreas envolventes das linhas de água, leitos de cheia e inundações, de modo a salvaguardar as condições de segurança de pessoas e bens;
- d) Fomentar o aumento de áreas permeáveis em solo urbano e restringir a impermeabilização em locais que condicionem o funcionamento do sistema hídrico;
- e) Recolher e encaminhar de forma correta as águas pluviais.

Artigo [a definir pela CM, de epígrafe Eficiência Ambiental dos Recursos]"

No que respeita ao aumento da eficiência ambiental dos recursos, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas deve, sempre que possível, promover as seguintes ações:

- a) A sustentabilidade dos edifícios e do espaço público, desde a fase de conceção das intervenções e operações urbanísticas, com o aproveitamento local de recursos;
- b) Utilização de métodos e adoção de materiais de construção com elevados coeficientes de reflexão difusa e baixa condutividade térmica provenientes de fabricantes com certificações ambientais, preferencialmente com origem em fornecedores locais;
- c) A autossuficiência energética dos edifícios quer ao nível do novo edificado, quer ao nível da reabilitação do património existente;
- d) A reabilitação urbana e readaptação do edificado com usos obsoletos para novas funções compatíveis com a conservação dos valores do património cultural;
- e) A eficiência energética nos sistemas de iluminação pública, iluminação semafórica e outras estruturas urbanas;
- f) A introdução de tecnologias de aproveitamento de energias renováveis no meio urbano;
- g) A interação da rede elétrica com as novas fontes de produção de eletricidade;
- h) As operações urbanísticas que adotem soluções de eficiência energética podem vir a beneficiar de incentivos, nos termos a fixar em Regulamento municipal.”

3.3. Relatório de fundamentação das alterações do Plano (RP)

O presente Relatório de Fundamentação (datado de maio de 2023) e respetivos anexos deve especificar e fundamentar tecnicamente as alterações a integrar no presente processo de Alteração do PDM, contendo entre outros aspetos:

- A informação constante deste Relatório deve ser articulada com o conteúdo do Relatório Ambiental da AAE.

- Quanto ao aumento dos “espaços de atividades económicas” a CM deve considerar e ponderar os seguintes aspetos:

- Garantir a adequada infraestruturização nomeadamente das áreas industriais e empresariais (novas e ampliações) tendo em conta a sensibilidade ambiental das mesmas e do concelho.
- O eventual aumento previsto para expansão das zonas industriais conduzirá a uma diminuição da área de recarga das massas de água subterrâneas e ao aumento do escoamento superficial. Por outro lado, a produção de águas residuais domésticas e industriais, sem o adequado tratamento e destino final, afetará a qualidade da água superficial e subterrânea. Neste sentido, a ocupação do solo por atividades industriais e a perigosidade associada às atividades que se pretendem instalar carece de especial avaliação e ponderação.
- Face ao exposto, reforça-se a necessidade destes novos “espaços de atividades económicas” para além de serem delimitados como UOPG deverem ficar sujeitos à futura elaboração de planos municipais de maior detalhe e à sua adequada e posterior avaliação em termos ambientais.
- De salientar ainda que a execução de algumas das áreas industriais poderá estar sujeita a Avaliação e Impacte Ambiental, pela sua dimensão e natureza.

- Quanto às propostas de alteração apresentadas, deverão ser ponderadas as considerações da tabela 1.

- No Relatório de Fundamentação da Alteração dos Perímetros Urbanos onde é feita a “Fundamentação da delimitação dos perímetros urbanos” deveria ter sido apresentada, individualmente, cada proposta de alteração, com a referência a todas as condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública em vigor, para a área em causa, nomeadamente no âmbito dos recursos hídricos.

- Na tabela em anexo, segue a apreciação individualizada, de cada uma das propostas de alteração apresentada. De forma sucinta, emite-se o seguinte parecer por ID:

- Parecer favorável condicionado: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78 e 79.
- Parecer favorável: 23, 33, 34, 37, 38, 39, 41, 65, 70 e 80.
- Carece de esclarecimentos: 54 e 77.

3.4. Programa de execução, plano de financiamento e sustentabilidade económica e financeira

No quadro 50, página 69 e 70 deverá ser revista/corrigida a coluna “Conclusão Prevista”.

4. Avaliação Ambiental Estratégica

4.1. Análise do Relatório Ambiental preliminar

Considera-se oportuno tecer as seguintes considerações sobre a proposta de RA apresentada, de maio de 2023.

À semelhança do que foi referido para o RDA, também o RA não se encontra bem identificado, não contextualizando na capa que se trata da 2ª Alteração à 1ª Revisão do PDM, aspeto a retificar na próxima versão do documento.

A estrutura e metodologia adotadas no Relatório, na generalidade, dão cumprimento às exigências legais e encontram-se alinhadas com as boas práticas existentes em matéria de avaliação ambiental, para esta fase do procedimento de AAE. Contudo, identificaram-se alguns aspetos que devem ser corrigidos, completados ou melhorados, conforme abaixo indicado.

Verifica-se que, de acordo com o anexo ao RA, o mesmo teve em consideração os pareceres das ERAE relativos à fase de definição do âmbito. No entanto, nem todas as recomendações desta Agência foram tidas em conta. Não se concorda com algumas das opções tomadas e justificadas na tabela de ponderação dos pareceres, nomeadamente com a não adoção dos indicadores relacionados com a Prevenção de Acidentes Graves.

No capítulo 3.4. Justificação das Alternativas Escolhidas é referido que “a proposta responde às melhores opções a serem tomadas para o desenvolvimento no município de Seia”. Julga-se que esta afirmação deveria ser baseada num estudo de alternativas, que é uma das maiores vantagens do exercício de AAE. Importa realçar a importância do desenvolvimento de cenários alternativos para o desenvolvimento futuro do concelho, que permitam estabelecer um contexto para a identificação das opções estratégicas a adotar, face ao QRE, bem como às forças motrizes e às tendências de evolução.

A referência ao “Plano Nacional integrado Energia Clima 2030” deve ser substituída por “Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030)”.

Relativamente ao Quadro 6, mais especificamente no critério “Riscos naturais e tecnológicos”, considera-se de ter em atenção as recomendações desta Agência relativamente à fase de definição do âmbito (ofício com a ref.^a S056130-202209-ARHCTR, de setembro de 2022). Assim, no âmbito do Regime Jurídico de Prevenção de Acidentes Graves (RJPAG), propõe-se considerar nesta alteração do PDM um ou mais dos seguintes indicadores:

- Estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (em n.º);
- Pessoas residentes nas zonas de perigosidade (em n.º);
- Área condicionada pela presença de estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (em ha).

No que diz respeito às matérias relacionadas com as alterações climáticas, julga-se relevante incluir no Quadro 7 o objetivo de sustentabilidade “Assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões de gases com efeito de estufa” no critério “Fatores climáticos e energia”.

4.2. Resumo Não Técnico (RNT)

Concorda-se genericamente com o Resumo Não Técnico (RNT) apresentado, alertando para que o mesmo deve ser revisto em conformidade com as sugestões e recomendações efetuadas sobre o RA.

Realça-se que a linguagem utilizada deve ser simples, clara e concisa, sem termos técnicos, acessível a todos os públicos.

4.3. Fases seguintes do procedimento de AAE

No que diz respeito às fases seguintes deste procedimento de AAE, importa considerar os seguintes aspetos:

a) Os comentários acima efetuados deverão ser tidos em consideração no desenvolvimento da próxima versão do RA e deverão refletir-se igualmente no RNT.

b) A ponderação dos contributos das ERAE referentes ao RA preliminar deve constar, em tabela própria, com justificação dos contributos eventualmente não considerados.

c) Em simultâneo com a versão final da 2ª Alteração à 1ª Revisão do PDM deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública. Esta RA final deve ser enviado à APA juntamente com a Declaração Ambiental.

d) Posteriormente, deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE consultadas a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. De lembrar que a DA a disponibilizar no site da CM deverá ser assinada, datada e referir o cargo do responsável pela sua emissão, de acordo com a seguinte nota técnica da APA, disponível no site desta Agência:

https://apambiente.pt/sites/default/files/SNIAMB_Avaliacao_Gestao_Ambiental/AAE/Nota_Tecn_AAE_1_2020_DA_abril2020.pdf

e) Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação desta Alteração em Diário da República, seja feita alusão ao facto de a mesmo ter sido sujeita a um procedimento de AAE.

f) Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do art. 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007). Os resultados do controlo devem

ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.

g) Toda a informação relevante sobre AAE encontra-se sistematizada no site da APA no seguinte link:

<https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica>.

4.4. Conclusões AAE

Face ao exposto, considera-se que a serem atendidas as sugestões e recomendações mencionadas no presente parecer relativo à apreciação do RA preliminar da 2ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Seia, encontram-se reunidas as condições para o desenvolvimento de uma nova versão do RA, mais atualizada e completa, a sujeitar a consulta pública.

A acompanhar o RA deverá ser disponibilizado o Resumo Não Técnico, também revisto.

A ponderação dos contributos das entidades recebidas nesta fase deve constar em tabela própria, com justificação dos contributos eventualmente não considerados.

Relembra-se que deve ser clara a articulação da proposta de Alteração do PDM com a AAE realizada. De acordo com o definido no RJAAE, na AAE (especificamente no RA) devem constar as medidas de controlo previstas, as quais devem estar refletidas no desenvolvimento da proposta de Alteração do PDM e respetivas peças. Ou seja, o Relatório do PDM deve demonstrar essa circunstância e clarificar quais as medidas, recomendações e contributos que o referido procedimento de AAE deu para a proposta de alteração do Plano.

5. Apreciação da proposta de Alteração do Plano – PEÇAS DESENHADAS

5.1 Cartografia de Base

As linhas de água e outros componentes da rede hidrográfica devem ser identificados com a respetiva toponímia onde conhecida devendo ser adotada uma simbologia que permita a sua fácil leitura, o que não acontece. Sugere-se que possa ser escolhido um tom diferente para a toponímia ou que seja usada uma «máscara» de fundo num outro tom que facilite a leitura da mesma.

A rede hidrográfica apresenta continuidade e coerência no seu traçado. Ressalva-se, no entanto, que a omissão de linhas de água, caso existam, na representação gráfica da rede hidrográfica de base (cartografia homologada) deve ser sempre acautelada/complementada na representação do domínio hídrico, para que se apliquem as normas ou condicionantes à totalidade da rede hidrográfica existente no território. Nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, *a margem das linhas de água não navegáveis nem fluviáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, também se encontram sujeitas a servidão administrativa do Domínio Hídrico.*

Nas peças desenhadas do Plano recomenda-se que seja tida em consideração a 'Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM – anexos I, II, III'. Aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, 17 de maio. Datado de fevereiro 2021, disponível no site da DGT em:

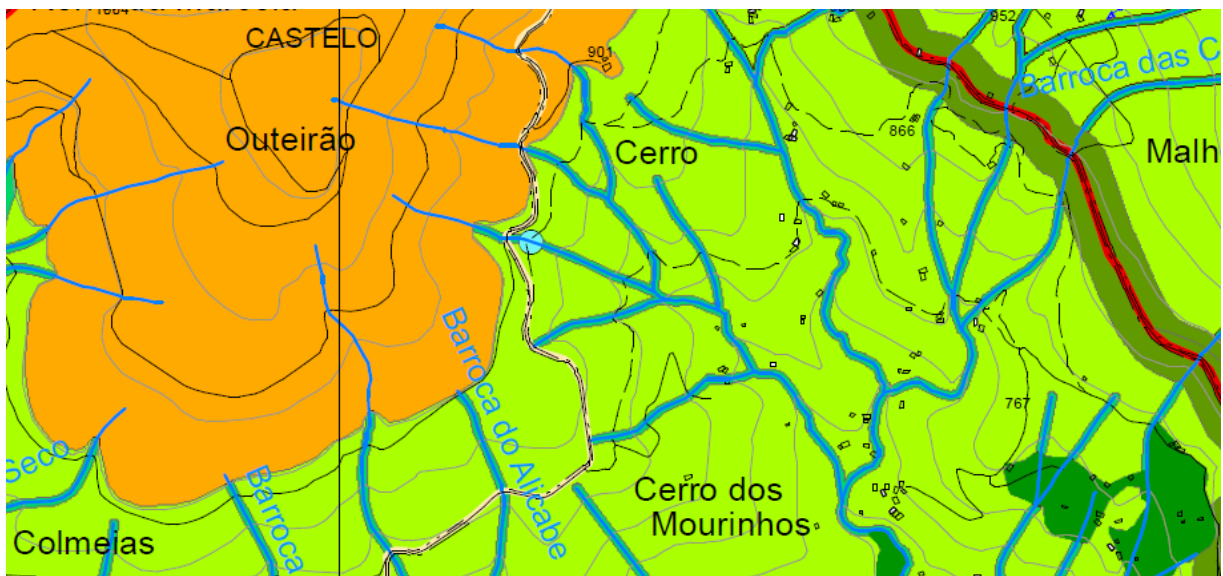
https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/publicacoes/Modelodados_PDM_18022021_Vol1_e_Vol2.pdf

5.2. Planta de Ordenamento

5.2.1. Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo

Da análise da Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo (datada de abril de 2023) deve ser completada tendo em conta os pareceres das várias entidades consultadas e os seguintes aspetos:

- A rede hidrográfica não se encontra legendada facto que deve ser corrigido permitindo uma melhor leitura e enquadramento da planta.
- Na legenda onde se lê «Áreas com Risco de Inundação» deverá ler-se «Zonas Inundáveis».
- A trama escolhida para representar o elemento da legenda «Áreas com Risco de Inundação» é demasiado parecido com a trama do elemento das infraestruturas «Zona 3, Superfície de transição 20%». A distinção destes elementos na carta torna-se difícil pelo que se sugere, até pela pouca expressão no território do tema «Áreas com Risco de Inundação», que este possa ter uma trama de maior destaque.
- Na planta em análise existe também um aparente *buffer* em torno de algumas linhas de água ou em parte de linhas de água que não se consegue identificar na legenda nem perceber o seu significado pelo que se solicitam esclarecimentos adicionais sobre este ponto. Para uma melhor perceção do exposto junta-se a imagem seguinte:



- Ainda nesta Planta não se encontram representadas as águas de recreio o que pode ser um complemento à planta.
- As captações de abastecimento público encontram-se devidamente representadas na planta, no entanto, salienta-se que nenhuma tem perímetros de proteção delimitados e publicados através de Portaria facto que deve merecer melhor atenção por parte da respetiva entidade gestora.

5.3. Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes

- Nesta Planta terão que ser integradas, delimitadas e legendadas as servidões e restrições de utilidade pública, em vigor no território (também em termos de recursos hídricos), que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo. Assim, caso se identifiquem desfasamentos e omissões, entre a representação gráfica do domínio hídrico (leito e margens das águas fluviais) na Planta de Condicionantes e a realidade física do território, aplicar-se-á às linhas de água existentes, todas as disposições referentes à respetiva

servidão administrativa. Face ao exposto, esta Agência recomenda que este aspeto seja salvaguardado na proposta do Regulamento do Plano.

- Toda a informação relativa aos estabelecimentos abrangidos pelo regime PAG deve ser retirada desta Planta de Condicionantes e passar a integrar a Planta de Ordenamento. Tal deve-se ao facto destas áreas ainda não estarem constituídas como “servidões administrativas e restrições de utilidade pública, em vigor”.

- Na legenda deve ainda ser feita referência ao diploma legal do regime PAG (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 agosto) uma vez que existem “estabelecimentos de substâncias perigosas” não enquadrados nem abrangidos pelo regime PAG.

- A representação do tema leitos e cursos de água em zonas onde são representados por duas linhas devido à largura do leito deve, nessas zonas, ser representado por uma tipologia do tipo polígono em vez de linha. A imagem abaixo é um exemplo desses casos.



- As linhas de água e outros componentes da rede hidrográfica devem ser identificados com a respetiva toponímia onde conhecida devendo ser adotada uma simbologia que permita a sua fácil leitura, o que não acontece e deve ser corrigido.

6. Alteração de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN)

A Carta da REN do concelho de Seia, elaborada em simultâneo com a 1ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), foi aprovada e publicada pela Portaria n.º299/2015, de 21 de setembro.

No âmbito da 2ª Alteração à 1ª revisão do PDM é apresentada a proposta de 1ª Alteração de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Seia, enquadrada na alínea a) do n.º2 do artigo 15.º do Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º124/2019, de 28 de agosto (RJREN).

Neste âmbito, a Câmara Municipal de Seia, apresentou a 1ª alteração de delimitação da REN, tendo em consideração as seguintes questões:

- “Alterações da REN subjacentes à redelimitação dos perímetros urbanos associados aos aglomerados que integram o sistema urbano municipal e que estão diretamente associadas à futura inexistência de solos com estatuto de solo urbanizável”;

- "Alterações subjacentes à desclassificação das albufeiras de Girabolhos e da Bogueira enquanto Albufeiras de Águas Públicas e subsequente necessidade de promover uma correção material à carta da delimitação da REN municipal, publicada pela Portaria n.º299/2015, de 21 de setembro".

Para o efeito, a Câmara Municipal apresentou o Relatório de Fundamentação (Memória Descritiva e Justificativa – MDJ) da 1ª Alteração de delimitação da REN, datado de maio de 2023 e a respetiva informação geográfica.

6.1 Inclusão/Reintegração

No âmbito da 2ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Seia, que decorreu da necessidade de adequação da classificação e qualificação do solo aos atuais critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional, preconizados pelo Decreto-Regulamentar n.º15/2015, procedeu-se à análise dos perímetros urbanos delimitados, de forma a avaliar o seu grau de consolidação e os compromissos urbanísticos em presença e verificar a sua compatibilidade com os critérios que regem presentemente a classificação do solo como solo urbano. Nesta sequência, a presente alteração prevê a reintegração de duas manchas que foram excluídas da delimitação da REN, atualmente em vigor, que integravam o conjunto de áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas.

A proposta de alteração surge assim como necessidade de proceder à reintegração da área parcial da exclusão da REN E20 e da totalidade da área de exclusão da REN E21 na delimitação da REN municipal, representando uma área de cerca de 6.032,69 m² que reverte para a REN na tipologia "Áreas com Risco de Erosão". À proposta de reintegração destas duas áreas emite-se **parecer favorável**.

6.2 Correção Material

Na atual Carta da REN encontram-se representadas as Albufeiras de Girabolhos e Bogueira e respetivas zonas de proteção, tendo em conta a sua classificação como Albufeiras de Águas Públicas e de utilização protegida, de acordo com a Portaria n.º962/2010, de 23 de setembro.

No entanto, estas albufeiras foram desclassificadas através da Portaria n.º291/2021, de 10 de dezembro, que revogou a Portaria n.º962/2010, tendo em consideração que o aproveitamento hidroelétrico de Girabolhos não se vai concretizar.

A correção material da carta da REN consiste assim na correção de erros materiais, patentes e manifestos na representação cartográfica da tipologia "Albufeira e faixa de proteção à albufeira" e da tipologia "Leitos dos cursos de água".

Com a eliminação das albufeiras da Carta da REN, torna-se obrigatória a demarcação da tipologia "Leitos dos cursos de água", tendo em consideração que a mesma havia sido retirada porque se sobrepunha ao leito das albufeiras.

A nova proposta de delimitação da REN, decorrente desta correção material, prevê uma diminuição de 157,38 ha das áreas REN associadas à tipologia "Albufeiras" e numa diminuição de 123,04 ha associados à tipologia "Faixa de proteção à Albufeira". Por outro lado, verifica-se um aumento de 23,76 ha das áreas associadas à tipologia "Leitos dos Cursos de Água".

A Carta da REN do concelho de Seia, após a 1ª alteração apresenta uma área total de 21.010,93 ha o que corresponde a 48,2% da área do concelho.

Face ao exposto emite-se **parecer favorável** à correção material apresentada, tendo em consideração a não existência das albufeiras no território e a desclassificação das mesmas, encontrando-se o procedimento devidamente fundamentado.

7. Conclusão

Face ao exposto, emite-se **parecer favorável condicionado** à revisão e complemento dos documentos do PDM e AAE, devendo ser consideradas as questões legais referidas e os aspetos elencados no presente parecer, onde se destaca:

- Rever, clarificar e completar os aspetos apontados acima sobre as diversas peças do Plano, nomeadamente o Regulamento, Planta de Ordenamento, o Programa de Execução, o Relatório do Plano, o Relatório Ambiental e o Resumo Não Técnico da AAE. Deve ainda ser considerada a análise e apreciação das alterações propostas (Tabela 1);
- Articulação da informação contida nas várias peças do Plano;
- Reforçar e promover a adoção de normas (também no Regulamento do PDM) relacionados com as alterações climáticas nas suas duas vertentes de mitigação e de adaptação. Ver para o efeito as normas de referência indicadas pela APA, cabendo à CM definir a melhor redação e as melhores opções, tendo em consideração as especificidades do território.

Esta agência permanece disponível para qualquer esclarecimento tido por conveniente.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Regional da ARH do Centro

Nuno Bravo

(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho nº 7790/2022,
publicado no Diário da Republica, 2ª série de 24 de junho de 2022)

Anexos: Tabela 1 – Análise das propostas de alteração

Tabela 1 – Análise das propostas de alteração

Agglomerado	ID	PDM em Vigor	Proposta Alteração	Estado das Massas de Água		Considerações APA
		Tipo de Solo	Tipo de Solo	Superficiais	Subterrâneas	
Aguincho	1	Urbanizável	Urbano	Bom	Bom	O RF refere que o perímetro não é alterado. De acordo com a carta militar, verifica-se a existência de uma linha de água que deverá ser salvaguardada ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Aldeia de São Miguel	3	Urbanizável	Urbano	Razoável	Bom	O RF refere que o perímetro não é alterado. De acordo com a carta militar, verifica-se a existência de uma linha de água que deverá ser salvaguardada ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u> .
Alvoco da Serra	4	Urbanizado e Espaços Verdes	Urbano	Bom	Bom	O RF refere que o perímetro não é alterado. Verifica-se interferência com REN, pelo que deverá ser dado cumprimento ao devido Regime Jurídico. <u>Favorável Condicionado</u>
Arcozelo	5	Urbanizado	Urbano	Razoável	Bom	O RF refere que o perímetro não é alterado. De acordo com a carta militar, verifica-se a existência de uma linha de água que deverá ser salvaguardada ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u> .
Arrifana	6	Urbanizável	Urbano Rústico	Razoável	Bom	De acordo com a carta militar, verifica-se a existência de uma linha de água que deverá ser salvaguardada ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u> .
Baiol	7	Urbanizado	Urbano	Bom	Bom	O RF refere que o perímetro não é alterado. De acordo com a carta militar, verifica-se a existência de uma linha de água que deverá ser salvaguardada ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u> .
Balocas	8	Urbanizado	Urbano	Bom	Bom	O RF refere que o perímetro não é alterado. De acordo com a carta militar, verifica-se a existência de linhas de água que deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u> .
Baloquinhas	9	Urbanizado	Urbano	Bom	Bom	O RF refere que o perímetro não é alterado. De acordo com a carta militar, verifica-se a existência de linhas de água que deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u> .
Barriosa	10	Urbanizado	Urbano	Bom	Bom	O RF refere que o perímetro não é alterado. Verifica-se interferência com REN, pelo que deverá ser dado cumprimento ao devido Regime Jurídico. Verifica-se ainda a existência de uma linha de água, de acordo com a carta militar, pelo que esta deverá ser salvaguardada ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Cabeça	11	Urbanizado	Urbano	Bom	Bom	O RF refere que o perímetro não é alterado. De acordo com a carta militar, verifica-se a existência de linhas de água que deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u> .
Cabeça de Eiras	12	Urbanizado	Urbano	Bom	Bom	O RF refere que o perímetro não é alterado. De acordo com a carta militar, verifica-se a existência de linhas de água que deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u> .
Carragozela	13	Urbanizado Urbanizável	Urbano Rústico	Bom Razoável	Bom	Verifica-se ainda a existência de linhas de água, de acordo com a carta militar, pelo que estas deverão ser salvaguardadas ao abrigo

						da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u> .
Carvalhal da Loíça	14	Urbano/Urbanizável Rústico	Urbano	Razoável Bom	Bom	Verifica-se interferência com REN, pelo que deverá ser dado cumprimento ao devido Regime Jurídico. <u>Favorável Condicionado</u> .
Casal de Travancinha	15	Urbano Urbanizável	Urbano	Bom	Bom	De acordo com a carta militar, verifica-se a existência de uma linha de água que deverá ser salvaguardada ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u> .
Casal do Rei	16	Urbano	Urbano	Bom	Bom	Verifica-se interferência com REN, pelo que deverá ser dado cumprimento ao devido Regime Jurídico. <u>Favorável Condicionado</u> .
Casas Figueiras	17	Urbano	Urbano	Bom	Bom	O RF refere que o perímetro não é alterado. De acordo com a carta militar, verifica-se a existência de uma linha de água que deverá ser salvaguardada ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u> .
Catraia de São Romão	18	Urbano/Urbanizável Rústico	Urbano	Razoável Bom	Bom	Verifica-se um aumento da categoria de Espaços de Atividades Económicas (de solo rústico para solo urbano). O estado das massas de água, na área proposta a ampliar, apresenta dois estados "razoável e bom". Verifica-se ainda que a área não se encontra dotada de saneamento, situação a resolver. Face ao referido deve ser considerada a adequada infraestruturização da área de solo urbano, de forma a garantir o bom estado das massas de água, bem como acautelar o impacte do acréscimo de solo a impermeabilizar. De acordo com a carta militar, verifica-se ainda a existência de linhas de água que deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u> .
Chaveiral	19	Urbano/Urbanizável	Urbano Rústico	Bom	Bom	De acordo com a carta militar, verifica-se ainda a existência de linhas de água que deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u> .
CIDE	20	Urbano	Urbano	Bom	Bom	De acordo com a carta militar, verifica-se ainda a existência de uma linha de água que deverá ser salvaguardada ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u> .
Corgas	21	Urbano	Urbano	Bom	Bom	O RF refere que o perímetro não é alterado. De acordo com a carta militar, verifica-se ainda a existência de linhas de água que deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u> .
Coucedeira	22	Urbano	Urbano	Bom	Bom	Verifica-se interferência com REN, pelo que deverá ser dado cumprimento ao devido Regime Jurídico. <u>Favorável Condicionado</u> .
Eirô	23	Urbano	Urbano	Razoável	Bom	<u>Favorável</u>
Figueiredo	24	Urbano/Urbanizável	Urbano	Bom Razoável	Bom	De acordo com a carta militar, verifica-se ainda a existência de uma linha de água que deverá ser salvaguardada ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u> .
Folgosa da Madalena	25	Urbano/Urbanizável	Urbano	Razoável	Bom	O RF refere que o perímetro não é alterado. De acordo com a carta militar, verifica-se ainda a existência de linhas de água que deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u> .
Folgosa do Salvador	26	Urbano/Urbanizável	Urbano Rústico	Razoável	Bom	Verifica-se a existência de uma linha de água que deverá ser salvaguardada ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u> .

Folhadosa	27	Urbano	Urbano	Bom Razoável	Bom	Verifica-se a existência de linhas de água que deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Fontão	28	Urbano	Urbano	Bom	Bom	Verifica-se a existência de linhas de água que deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Frádigas	29	Urbano	Urbano	Bom	Bom	Verifica-se a existência de uma linha de água que deverá ser salvaguardada ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Furtado	30	Urbano	Urbano	Bom	Bom	Verifica-se a existência de uma linha de água que deverá ser salvaguardada ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Girabolhos	31	Urbano/urbanizável	Urbano	Bom Razoável	Bom	Verifica-se a existência de linhas de água que deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Gondufo	32	Urbano	Urbano	Bom	Bom	Verifica-se a existência de linhas de água que deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Lajes	33	Urbano/Urbanizável	Urbano	Bom	Bom	<u>Favorável</u>
Lapa de Tourais	34	Urbano/Urbanizável	Urbano	Bom	Bom	<u>Favorável</u>
Lapa dos Dinheiros	35	Urbano/Urbanizável	Urbano	Bom	Bom	Verifica-se interferência com REN, pelo que deverá ser dado cumprimento ao devido Regime Jurídico. Verifica-se ainda a existência de linhas de água, de acordo com a carta militar, pelo que estas deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Loriga	36	Urbano/Urbanizado	Urbano	Bom	Bom	Verifica-se interferência com REN, pelo que deverá ser dado cumprimento ao devido Regime Jurídico. Verifica-se ainda a existência de linhas de água, de acordo com a carta militar, pelo que estas deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Maceira	37	Urbano	Urbano	Razoável	Bom	<u>Favorável</u>
Maceirinha	38	Urbano	Urbano	Bom	Bom	<u>Favorável</u>
Malhada das Cilhas	39	Urbano	Urbano	Bom	Bom	<u>Favorável</u>
Muro	40	Urbano	Urbano	Bom	Bom	Verifica-se a existência de linhas de água que deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Ortigueira	41	Urbano	Urbano	Razoável	Bom	<u>Favorável</u>
Outeiro da Vinha	42	Urbano	Urbano	Bom	Bom	Verifica-se a existência de uma linha de água que deverá ser salvaguardada ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Paranhos da Beira	43	Urbano/Urbanizável	Urbano Rústico	Bom	Bom	Verifica-se interferência com REN, pelo que deverá ser dado cumprimento ao devido Regime Jurídico. Verifica-se ainda a existência de linhas de água, de acordo com a carta militar, pelo que estas deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Pereiro	44	Urbano Urbanizável	Urbano	Razoável	Bom	Verifica-se a existência de uma linha de água que deverá ser salvaguardada ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Pinhanços	45	Urbano/Urbanizável	Urbano	Bom Razoável	Bom	Verifica-se a existência de uma linha de água que deverá ser salvaguardada ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Póvoa Nova	46	Urbano	Urbano	Razoável	Bom	Verifica-se a existência de uma linha de água que deverá ser salvaguardada ao abrigo da

						titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Póvoa Velha	47	Urbano	Urbano	Razoável	Bom	Verifica-se a existência de uma linha de água que deverá ser salvaguardada ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Pradinho	48	Urbano	Urbano	Bom	Bom	Verifica-se a existência de uma linha de água que deverá ser salvaguardada ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Ribeira	49	Urbano	Urbano	Bom	Bom	Verifica-se interferência com REN, pelo que deverá ser dado cumprimento ao devido Regime Jurídico. Verifica-se ainda a existência de linhas de água, de acordo com a carta militar, pelo que estas deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Rodeado	50	Urbano	Urbano	Bom	Bom	Verifica-se a existência de uma linha de água que deverá ser salvaguardada ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Sabugueiro	51	Urbano Urbanizado Urbanizável	Urbano Rústico	Bom	Bom	Verifica-se a existência de linhas de água, de acordo com a carta militar, pelo que estas deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Sameice	52	Urbano Urbanizável	Urbano	Bom Razoável	Bom	Verifica-se a existência de uma linha de água que deverá ser salvaguardada ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Sandomil	53	Urbano	Urbano	Bom	Bom	Verifica-se interferência com REN, pelo que deverá ser dado cumprimento ao devido Regime Jurídico. Verifica-se ainda a existência de linhas de água, de acordo com a carta militar, pelo que estas deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Santa Comba	54	Urbano Urbanizado Urbanizável	Urbano	Bom Razoável	Bom	Verifica-se a existência de linhas de água, de acordo com a carta militar, pelo que estas deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. Não existe coerência entre o cartograma apresentado no RS e a informação em formato vetorial. Encontra-se delimitado um polígono designado de "Espaços de Atividades Económicas", com 31,143 ha, contudo o RS nada refere a este respeito pelo que se solicitam esclarecimentos. <u>Carece de esclarecimentos</u>
Santa Eulália	55	Urbano Urbanizável	Urbano Rústico	Bom Razoável	Bom	Verifica-se a existência de linhas de água, de acordo com a carta militar, pelo que estas deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Santa Marinha	56	Urbano	Urbano	Razoável	Bom	Verifica-se a existência de linhas de água, de acordo com a carta militar, pelo que estas deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Santiago	57	Urbano Urbanizável	Urbano Rústico	Razoável	Bom	Verifica-se a existência de linha de água, de acordo com a carta militar, pelo que esta deverá ser salvaguardada ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
São Martinho	58	Urbano	Urbano	Razoável	Bom	Verifica-se a existência de linha de água, de acordo com a carta militar, pelo que esta deverá ser salvaguardada ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
São Romão	59	Urbano Urbanizável Urbanizado	Urbano Rústico	Bom Razoável	Bom	Verifica-se interferência com REN, pelo que deverá ser dado cumprimento ao devido Regime Jurídico. Verifica-se ainda a

						existência de linhas de água, de acordo com a carta militar, pelo que estas deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Sazes da Beira	60	Urbano	Urbano	Bom	Bom	Verifica-se interferência com REN, pelo que deverá ser dado cumprimento ao devido Regime Jurídico. Verifica-se ainda a existência de linhas de água, de acordo com a carta militar, pelo que estas deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Seia	61	Urbano Urbanizável	Urbano	Razoável	Bom	Verifica-se interferência com REN, pelo que deverá ser dado cumprimento ao devido Regime Jurídico. Verifica-se ainda a existência de linhas de água, de acordo com a carta militar, pelo que estas deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Senhora do Desterro	62	Urbano	Urbano	Bom	Bom	Verifica-se interferência com REN, pelo que deverá ser dado cumprimento ao devido Regime Jurídico. Verifica-se ainda a existência de linhas de água, de acordo com a carta militar, pelo que estas deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Silvadal	63	Urbano	Urbano	Bom	Bom	Verifica-se interferência com REN, pelo que deverá ser dado cumprimento ao devido Regime Jurídico. Verifica-se ainda a existência de linhas de água, de acordo com a carta militar, pelo que estas deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Teixeira de Baixo	64	Urbano	Urbano	Bom	Bom	Verifica-se a existência de linha de água, de acordo com a carta militar, pelo que esta deverá ser salvaguardada ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Teixeira de Cima	65	Urbano	Urbano	Bom	Bom	<u>Favorável</u>
Torrozelo	66	Urbano Urbanizável	Urbano	Bom Razoável	Bom	Verifica-se a existência de linhas de água, de acordo com a carta militar, pelo que estas deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Tourais	67	Urbano Urbanizável	Urbano Rústico	Bom Razoável	Bom	Verifica-se a existência de linhas de água, de acordo com a carta militar, pelo que estas deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Travancinha	68	Urbano	Urbano	Bom Razoável	Bom	Verifica-se a existência de linhas de água, de acordo com a carta militar, pelo que estas deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Vale André	69	Urbano	Urbano	Razoável	Bom	Verifica-se a existência de linha de água, de acordo com a carta militar, pelo que esta deverá ser salvaguardada ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Vale da Igreja	70	Urbano Rústico Urbanizável	Urbano Rústico	Bom	Bom	<u>Favorável</u>
Vales	71	Urbano	Urbano	Razoável	Bom	Verifica-se interferência com REN, pelo que deverá ser dado cumprimento ao devido Regime Jurídico. Verifica-se ainda a existência de linhas de água, de acordo com a carta militar, pelo que estas deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Valezim	72	Urbano Urbanizável	Urbano Rústico	Bom	Bom	Verifica-se interferência com REN, pelo que deverá ser dado cumprimento ao devido Regime Jurídico. Verifica-se ainda a

						existência de linhas de água, de acordo com a carta militar, pelo que estas deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Várzea de Meruge	73	Urbano	Urbano	Razoável	Bom	Verifica-se a existência de linhas de água, de acordo com a carta militar, pelo que estas deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Vasco Esteves de Baixo	74	Urbano Urbanizável	Urbano Rústico	Bom	Bom	Verifica-se interferência com REN, pelo que deverá ser dado cumprimento ao devido Regime Jurídico. Verifica-se ainda a existência de linhas de água, de acordo com a carta militar, pelo que estas deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Vasco Esteves de Cima	75	Urbano Urbanizável	Urbano Rústico	Bom	Bom	Verifica-se a existência de linha de água, de acordo com a carta militar, pelo que esta deverá ser salvaguardada ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Vide	76	Urbano Urbanizável	Urbano	Bom	Bom	Verifica-se interferência com REN, pelo que deverá ser dado cumprimento ao devido Regime Jurídico. Verifica-se ainda a existência de linhas de água, de acordo com a carta militar, pelo que estas deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Vila Chã	77					Não nos foi possível pronunciar uma vez que a tabela de atributos relativa ao solo urbano, remetida pelo município, não contempla o aglomerado de Vila Chã. <u>Carece de esclarecimentos</u>
Vila Cova à Coelheira	78	Urbano	Urbano	Bom	Bom	Verifica-se interferência com REN, pelo que deverá ser dado cumprimento ao devido Regime Jurídico. Verifica-se ainda a existência de linha de água, de acordo com a carta militar, pelo que esta deverá ser salvaguardada ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Vila Verde	79	Urbano Urbanizável	Urbano	Bom Razoável	Bom	Verifica-se interferência com REN, pelo que deverá ser dado cumprimento ao devido Regime Jurídico. Verifica-se ainda a existência de linhas de água, de acordo com a carta militar, pelo que estas deverão ser salvaguardadas ao abrigo da titularidade dos Recursos Hídricos. <u>Favorável Condicionado</u>
Vodra	80	Urbano Rústico	Urbano	Razoável	Bom	<u>Favorável</u>



Parecer PDM de Seia

- A revisão do PDM de Seia respeita os aspetos previstos no nº 2 do Artigo 85º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, quer no cumprimento das normas legais e regulamentares, quer na conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes;
- Deve-se acautelar o cumprimento das disposições preventivas em termos do risco de incêndio rural previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta (PMDF);
- Em matérias de riscos ter em atenção às áreas de risco de incêndios rurais como “extremo”, em resultado da probabilidade de ocorrência “média-alta” e da gravidade “crítica” associada, que podem condicionar a segurança da população;
- Ter também em atenção às barragens existentes no Concelho, realizando ações de sensibilização às populações sobre as zonas de autossalvamento (ZAS).

A Autoridade Nacional de Emergência e Protecção Civil é de parecer favorável.

Guarda, 16 de junho de 2023

José Manuel Marques Fernandes Rabaça

PDM – Seia - Alteração

PCGT n.º 742 (Ex-324)

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise de uma amostra das plantas e que constituem a proposta de alteração do PDM de Seia.

Na sequência da solicitação através de email da PCGT APOIO e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada, vimos informar o seguinte:

1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos>

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

PDM – Seia - Alteração

PCGT n.º 742 (Ex-324)

N.º Req	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos e a cota de terreno.	DL 143/1982	N(1)

Restrições

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RNGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.

- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua realocização.

- S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

N(1) - Da análise da Planta de Condicionantes, verificou-se que os vértices geodésicos se encontram implantados com os respetivos topónimos, mas não apresentam a cota de terreno (altitude ortométrica na base do marco).

2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a usar nos planos deve ser consultado o documento “Princípios orientadores para a produção de

PDM – Seia - Alteração

PCGT n.º 742 (Ex-324)

cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”, disponível na página de Internet da DGT.

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.1	Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial: <ul style="list-style-type: none"> • Oro-hidrográfica tridimensional; • Rede rodoviária e ferroviária; • Toponímia. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	NA
2.2	A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”.	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	NA
2.3	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.	DL 130/2019 Art.15º-A / 1	S
2.4	A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).	DL 130/2019 Art.3º / 5	S
2.5	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	N(1)
2.6	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes requisitos de exatidão posicional planimétrica e altimétrica: <ul style="list-style-type: none"> • Melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	S
2.7	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o seguinte prazo : <ul style="list-style-type: none"> • cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 5 Alterado p/ Decreto-Lei n.º 45/2022 de 8 de julho	NA

PDM – Seia - Alteração

PCGT n.º 742 (Ex-324)

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.8	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: <ul style="list-style-type: none"> • A legenda rótulo, com as indicações necessárias à identificação da planta; • A legenda da simbologia, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta. 	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
Na legenda rótulo deve constar a seguinte informação:			
2.9	a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
2.10	b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;		S
2.11	c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;		S
2.12	d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;		S
2.13	e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;		S
2.14	f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;		S
	g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:		S
2.15	i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;		
2.16	ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;		NA
2.17	iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;	NA	
2.18	iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;	N(1)	

PDM – Seia - Alteração

PCGT n.º 742 (Ex-324)

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.19	v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.		S

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

N(1) - Falta na legenda a indicação do processo de transformação de coordenadas utilizado (toda a informação que se encontre num sistema de referência diverso deve ser devidamente transformada para o sistema de referência oficial com recurso a métodos de precisão que devem ser devidamente identificados).

Recomendações

DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)

Na **legenda da simbologia** devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.

As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.

Usualmente a escala de representação adotada para o Plano diretor é a escala 1:25 000 ou superior.

Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.

3. LIMITES ADMINISTRATIVOS

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea I) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo

PDM – Seia - Alteração

PCGT n.º 742 (Ex-324)

com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop>

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.		S(1)
3.2	Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial. Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.		S
3.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
3.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.		S(1)

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica

S(1) – Da análise às peças desenhadas, constata-se que está apenas representado o limite de concelho. Não estão representados os limites de freguesia. Nas legendas das Plantas apenas existe referência ao limite de

PDM – Seia - Alteração

PCGT n.º 742 (Ex-324)

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
	concelho. Não existe referência ao limite de freguesia. Existe referência à CAOP utilizada, a CAOP2021 (que é idêntica à CAOP2022, na zona em questão).		
	Recomenda-se que todas as peças desenhadas alvo de análise (Condicionantes e Ordenamento) tenham os limites administrativos representados (concelho e freguesia), bem como a sua referência na Legenda. Deve também constar a referência à CAOP utilizada.		

4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automática (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PDM com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT):

https://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/Manuais_SSAIGT/ManualUtilizador_IGT_planos-prog.pdf

PDM – Seia - Alteração

PCGT n.º 742 (Ex-324)

- Área de Apoio do SSAIGT (versão de dezembro de 2022):
<http://ssaigt.dgterritorio.pt/AreaApoioIGT/AreaApoio.htm>

5. CONCLUSÃO

O parecer da DGT é favorável condicionado. Deverão ser corrigidos os requisitos 1.1 de **1. Infraestrutura Geodésica Nacional** e 2.15 e 2.18 de **2. Cartografia**. É recomendável o referido em **3. Limites Administrativos**.

Publicação do Plano Diretor Municipal	Obrigatoriedade de		Formato para publicação* DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF destrancado; imagens JPG; tabelas XLS 1 envio = 1 fich. ZIP	Formato para depósito** se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TIF, ...); 1 envio = 1 fich. ZIP
	publicação	depósito		
Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT (as que constituem o Plano conforme referido no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 1 do art. 97.º do RJIGT)				
Peças escritas				
Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção matricial, revogação, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias).	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Regulamento (conforme alínea a), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Peças gráficas				
Planta de ordenamento (conforme alínea b), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Planta de condicionantes (conforme alínea c), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Peças que acompanham/complementares a submeter na plataforma do SSAIGT (as referidas no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 2 e 3 do art. 97.º do RJIGT)				
Peças escritas				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido
Peças gráficas				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido

* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

** Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

Observações:

- . A informação gráfica e alfanumérica integrada nas referidas plantas é estruturada em SIG, seguindo a norma técnica sobre o modelo de dados para o PDM. Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;
- . Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;
- . Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ou xlsx
- . Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:
 - ficheiro vetorial (shape file)
 - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em causa
 - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

[Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT](#)



Exmo.(s) Sr.(s)
CCDRC - COMISSAO DE COORDENACAO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO -
COIMBRA
R BERNARDIM RIBEIRO
3000 069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Local de emissão
"e-mail" PCGT - ID 742 (Ex-324) -PDM - SEIA	05/06/2023	OF/5658/2023/DIAm/DRAPC OT/40/2022/DIAm/DRAPC	COIMBRA

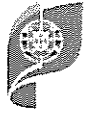
Assunto: PCGT - ID 742 (Ex-324) - PDM - SEIA - Alteração - Convocatória para conferência procedimental - Parecer

Em resposta ao assunto mencionado em epígrafe, solicitado através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), processo PCGT - ID 742 (Ex-324)- PDM - SEIA 2ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Seia, para a Conferência Procedimental, a realizar no dia 13/07/2023, pelas 10:30 horas na CCDRC, por videoconferência, conforme conta do "e-mail" datado de 05/06/2023, procedemos à análise da documentação disponibilizada para emissão do respetivo parecer:

1. ENQUADRAMENTO

A Câmara Municipal de Seia aponta como principal motivo para a 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Seia a adaptação dos diversos elementos que integram o seu conteúdo documental às atuais regras de classificação e qualificação do solo, inerentes ao acolhimento dos novos conceitos de solo rústico e solo urbano, assim como a introdução de alguns ajustes ao nível do uso do solo e da estrutura regulamentar, os quais se têm vindo a revelar necessários ao longo do período de vigência do Plano e visam a clarificação da sua execução, importando relevar que estas alterações são pouco significativas e não introduzem alterações ao modelos de ordenamento à estratégia de desenvolvimento estabelecidos pelo Plano para o Município de Seia, tendo como objetivo o seguinte enquadramento temático:

Na resposta indicar sempre a nossa referência



1. Adequação e adaptação do Plano às alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, procedendo à integração dos novos critérios de classificação e qualificação do solo no modelo territorial estabelecido, com a consequente supressão dos solos urbanizáveis e adequação das nomenclaturas das categorias de solo;
2. Alteração de alguns elementos do Plano cuja atualização resulta de fatores externos ao plano, entre os quais se incluem a suspensão da barragem de Girabolhos, a atualização das plantas de condicionantes associadas à perigosidade de incêndio e áreas ardidas, e a atualização da carta das áreas submetidas a regime florestal parcial;
3. Correção de situações associadas a erros e incongruências de ordem técnica e regulamentar identificadas ao longo do período de vigência do Plano, designadamente alguns lapsos de natureza regulamentar, alguns erros associados a remissões, omissões, assim como a subjetividade de algumas regras e omissão de alguns parâmetros de edificabilidade;
4. Consideração de outras eventuais alterações não estruturantes e que não comprometam o modelo de desenvolvimento territorial estabelecido para o concelho pelo PDMS, entre as quais se inclui a reavaliação das UOPG definidas.

A Câmara Municipal de Seia (CMS) disponibilizou na PCGT os seguintes elementos:

- Anexo I - Relatório de Fundamentação da Alteração do Regulamento do Plano;
- Anexo II - Relatório de Fundamentação da Alteração dos Perímetros Urbanos;
- Anexo III - Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo;
- Anexo IV - Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal;
- Anexo IX - Planta de Condicionantes - Recursos Ecológicos;
- Anexo V - Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico;
- Anexo VI - Planta de Ordenamento - Elementos Patrimoniais;
- Anexo VII - Planta de Ordenamento - Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela;
- Anexo VIII - Relatório de Fundamentação - Alteração da Delimitação da REN;
- Anexo X - Planta de Condicionantes - Recursos Agrícolas e Florestais;
- Anexo XI - Planta de Condicionantes - Perigosidade de Incêndio Rural;
- Anexo XII - Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes;

- Anexo XIII - Programa de Execução, Plano de Financiamento e Sustentabilidade Económica e Financeira;
- Anexo XIV - Avaliação Ambiental Estratégica;
- Anexo XV - Planta de Compromissos Urbanísticos;
- Anexo XVI - Ficha de Dados Estatísticos;
- Anexo XVII - Participações Formalizadas no Âmbito do Período de Participação Preventiva;
- Relatório de Fundamentação das Alterações do Plano;
- Elementos vetoriais e Raster -PCGT - SEIA - INFGEOM VECTOR.

2. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Como acima foi referido a 2ª Alteração à 1.ª Revisão do PDMS decorre da imposição do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-lei nº 80/2015 de 14 de maio, e da publicação da Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei nº 31/2014, de 30 de maio na redação atual) as Câmaras Municipais deverão integrar no PDM as novas regras relativas à classificação dos solos.

A LBPPSOTU, foi posteriormente reforçada com a publicação do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, o qual estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante.

Após análise da documentação disponibilizada a DRAP Centro tem a referir o seguinte:

2.1. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA -RELATÓRIO AMBIENTAL E RESUMO NÃO TÉCNICO

Relativamente à Avaliação Ambiental Estratégica embora a DRAPCentro não seja uma Entidade com responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), considera que genericamente, a estrutura apresentada segue o disposto no “Guia da Avaliação Ambiental dos PMOT” [DGOTDU, novembro/2008], e “Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica” (APA, 2012).

Verificamos que os contributos do parecer técnico emitido pela DRAPCentro Parecer Ofício Nº. 7049/2022/DIAm/DRAPC, de 07/09/2022, não foram contemplados apresentando como justificação: “A alteração ao PDMS não terá qualquer implicação na RAN, pelo que o referido não foi considerado relevante na AAE, pelo que consideramos que nada mais ter a acrescentar sobre esta temática”.



Consideramos que o Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico do PDMS suporta genericamente a delimitação do âmbito e do alcance ao modelo ambiental, no entanto consideramos que deveriam ser integrados os contributos da DRAPCentro, constantes do anterior parecer técnico, numa perspetiva de valorização dos recursos endógenos tendo em conta as especificidades do território do concelho de Seia e as diferentes tipologias de agricultores, a conservação do solo e do uso eficiente da água.

2.2. RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

A CMS procedeu à redefinição dos limites de alguns perímetros urbanos e a conseqüente perda do estatuto de solo urbano de algumas áreas, com a sua subseqüente reclassificação como Solo Rústico, apesar de algumas destas áreas serem qualificadas como Espaços Agrícolas, não se verifica a necessidade de reintegração de áreas no regime da Reserva Agrícola Nacional, mantendo-se esta condicionante inalterada.

Verificamos também, que não há qualquer alteração ou colisão com a Planta Condicionantes – Recursos Agrícolas e Florestais das manchas da RAN ou de Aproveitamentos Hidroagrícolas, em no PDMS em vigor.

2.3. ORDENAMENTO – CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

As alterações introduzidas ao PDM em vigor, por via da adequação ao RJIGT visam, no essencial, a eliminação da categoria operativa de solo urbanizável, o que implica a alteração à planta de ordenamento e ao regulamento do plano e, em consequência, em todos os elementos onde conste a classificação e qualificação do solo, ou os limites do solo urbano.

As alterações propostas não implicam exclusões de Reserva Agrícola Nacional ou de obras de Aproveitamentos Hidroagrícolas com investimento público.

2.4. REGULAMENTO

Tendo em consideração que se trata de alterações ao PDMS em vigor, de questões estratégicas da responsabilidade CMS, nada temos a referir.

3. CONCLUSÃO E PARECER

Considerando o anteriormente descrito, que as alterações propostas decorrem da necessária e essencial atualização do PDMS para adequação ao novo RJIGT- Decreto-lei nº 80/2015 de 14 de maio, e ao Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que as correções e alterações identificadas levam ao aperfeiçoamento do IGT estabelecendo a Estratégia de Desenvolvimento Territorial para concelho de Seia, considerando ainda que não se verificamos alterações na Planta Condicionantes- Recursos Agrícolas e

Florestais das manchas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou dos Aproveitamentos Hidroagrícolas em vigor, consideramos salvo melhor opinião, que estão reunidas as condições para a DRAPCentro emitir **Parecer Favorável Condicionado** às considerações ou sugestões acima descritas.

Com os melhores cumprimentos,

 O Diretor Regional




(Fernando Carlos Alves Martins)

Vanda Batista
Diretora Regional Adjunta
de Agricultura e Pescas do Centro

MRT/MRT

Centro
Mata Nacional do Choupal,
3000-611 COIMBRA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 76
3000-069 COIMBRA

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.centro@icnf.pt
 239007260

A/C ZULMIRA DUARTE
zulmira.duarte@ccdrc.pt

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-027916/2023	P-022587/2023	2023-07-12
Assunto <i>subject</i>	PCGT - ID-742 – 2ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SEIA CONVOCATÓRIA PARA A CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL		

Exmos Senhores

Relativamente ao assunto em epígrafe, e no seguimento das comunicações remetidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), somos a informar: No âmbito do acompanhamento do procedimento da 2ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Seia, foi recebida a convocatória para a conferência procedimental, a realizar no dia 13 de Julho de 2023, às 10h30, por videoconferência, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Análise e parecer sobre a proposta de alteração ao PDM, a qual tem por objeto a integração das novas regras de classificação e qualificação do solo determinadas pelo RJGT.

ELEMENTOS RECEBIDOS PARA ANÁLISE

Peças Escritas

- Relatório de Fundamentação das Alterações do Plano
- Anexo I - Relatório de Fundamentação da Alteração do Regulamento do Plano
- Anexo II - Relatório de Fundamentação da Alteração dos Perímetros Urbanos
- Anexo VIII - Relatório de Fundamentação - Alteração da Delimitação da REN
- Anexo XIII - Programa de Execução, Plano de Financiamento e Sustentabilidade Económica e Financeira
- Anexo XIV - Avaliação Ambiental Estratégica
- Anexo XVI - Ficha de Dados Estatísticos
- Anexo XVII - Participações Formalizadas no Âmbito do Período de Participação Preventiva

Peças Desenhadas

- Anexo III - Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo
- Anexo IV - Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal
- Anexo V - Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico
- Anexo VI - Planta de Ordenamento - Elementos Patrimoniais
- Anexo VII - Planta de Ordenamento - Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela
- Anexo IX - Planta de Condicionantes - Recursos Ecológicos
- Anexo X - Planta de Condicionantes - Recursos Agrícolas e Florestais
- Anexo XI - Planta de Condicionantes - Perigosidade de Incêndio Rural
- Anexo XII - Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes
- Anexo XV - Planta de Compromissos Urbanísticos



ANÁLISE

ENQUADRAMENTO - REDE NATURA 2000 E REGIME FLORESTAL

O concelho de Seia abrange parte do território do Parque Natural da Serra da Estrela classificado pelo Decreto-Lei n.º 557/76, de 16 de Julho e reclassificado pelo Decreto Regulamentar n.º 50/97, de 20 de Novembro, e das Zonas Especiais de Conservação da Serra da Estrela (PTCON0014), de Carregal do Sal (PTCON0027) e do Complexo do Açor (PTCON0051), classificadas pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março.

Segundo a cartografia oficial com a delimitação das áreas de terrenos submetidos a Regime Florestal em Portugal Continental (REFLOA – Regime Florestal e Outras Áreas), elaborada pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., o concelho de Seia abrange áreas submetidas ao Regime Florestal Parcial, nomeadamente o Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleo de Seia, o Perímetro Florestal da Senhora das Necessidades e o Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleo de Vide.

REDE NATURA 2000

PLANTA DE ORDENAMENTO - CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Dentro do perímetro do Parque Natural da Serra da Estrela e das Zonas Especiais de Conservação da Serra da Estrela (PTCON0014), de Carregal do Sal (PTCON0027) e do Complexo do Açor (PTCON0051), a proposta não prevê qualquer ampliação à delimitação dos perímetros urbanos, propondo mesmo, no caso do Sabugueiro, Valezim, Vasco Esteves de Baixo e Vasco Esteves de Cima, a reclassificação de áreas de solo urbanizável em solo rústico. Também não altera a delimitação de áreas das categorias de solo rústico “Aglomerados rurais”, “Espaços de Ocupação Turística” e “Espaços de Infraestruturas e Equipamentos”, inseridos no Parque Natural da Serra da Estrela ou nas Zonas Especiais de Conservação.

RECLASSIFICAÇÃO DO SOLO RÚSTICO COMO SOLO URBANO EM ÁREAS DA REDE NATURA 2000

O RJIGT determina que a reclassificação do solo rústico para solo urbano terá carácter excecional, definindo as condições de reclassificação no artigo 72º, também detalhadas no artigo 8.º do Decreto-Regulamentar n.º15/2015, de 19 de agosto.

Pretende-se que a definição dos objetivos do PDM tenha em consideração as exigências ecológicas, ameaças locais e necessidades de gestão dos valores naturais, de modo que a subsequente delimitação das categorias de espaço e definição das disposições regulamentares contribuam para (ou não conflituem com) a manutenção ou recuperação do estado de conservação favorável das espécies e dos habitats naturais protegidos, tal como definido pelas Diretivas Aves e Habitats.

Na planta de ordenamento, as áreas de ocorrência dos valores naturais ou necessárias para a sua conservação ou restabelecimento, deverão ser integradas em solo rústico, com diferente qualificação do solo compatível com o património natural subjacente, ou seja, os objetivos e a delimitação das categorias de espaço na planta de ordenamento deverão ter em conta a distribuição dos valores naturais e as respetivas exigências ecológicas. Estas são estabelecidas em função da importância do território para a manutenção (ou para a recuperação) dos valores naturais num estado favorável de conservação. Quaisquer propostas de reclassificação do solo rústico como solo urbano terão que ser analisadas e ponderadas tendo em conta a manutenção num estado de conservação favorável dos valores naturais. Para o efeito, todas as áreas propostas para reclassificação para solo urbano devem ser identificadas individualmente e avaliada a existência de eventuais conflitos com a conservação de valores naturais. Tais propostas terão que ser analisadas (tendo em vista a manutenção num estado de conservação favorável dos valores naturais) com base em informação que deverá ser submetida a apreciação do ICNF no sentido da ponderação quanto à afetação significativa dos valores naturais presentes, nomeadamente a identificação da dimensão da área com capacidade edificatória a



criar/ampliar nas áreas integradas na Rede Natura 2000 (Zonas Especiais de Conservação da Serra da Estrela (PTCON0014), de Carregal do Sal (PTCON0027) e do Complexo do Açor (PTCON0051)), bem como a apresentação de um levantamento dos valores naturais existentes.

O Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março, classificou como zonas especiais de conservação os sítios de importância comunitária do território nacional. Nestes termos, no Regulamento do Plano, bem como nos elementos cartográficos (Planta de Condicionantes – Recursos Ecológicos) onde se lê “Rede Natura 2000 e Lista nacional de Sítios”, deve ler-se “Rede Natura 2000 – Zonas Especiais de Conservação”.

Do mesmo modo, quer no Regulamento, quer na legenda da Planta de Condicionantes - Recursos Ecológicos:

- Onde se lê: “Sítio da Serra da Estrela (PTCON0014)” ou “Serra da Estrela (PTCON0014)”, deve ler-se “Zona Especial de Conservação da Serra da Estrela (PTCON0014);
- Onde se lê: “Sítio de Carregal do Sal (PTCON0027)” ou “Carregal do Sal (PTCON0027)”, deve ler-se “Zona Especial de Conservação de Carregal do Sal (PTCON0027);
- Onde se lê: “Sítio do Complexo do Açor (PTCON0051)” ou “Complexo do Açor (PTCON0051)”, deve ler-se “Zona Especial de Conservação do Complexo do Açor (PTCON0051);

PLANTA DE CONDICIONANTES

A planta de condicionantes não inclui as áreas de povoamento de sobreiro e azinheira com restrições à alteração da ocupação e uso do solo, nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio.

REDE NATURA 2000 – LIMITES DAS ÁREAS CLASSIFICADAS

Verifica-se que na Planta de Condicionantes – Recursos Ecológicos a delimitação da Zona Especial de Conservação da Serra da Estrela coincide com os limites da área do Parque Natural da Serra da Estrela, não correspondendo à área estabelecida pelo já citado Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março.

Os limites oficiais da Zona Especial de Conservação da Serra da Estrela, encontram-se no Geocatálogo do ICNF, disponíveis para consulta e *download* em <https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html>, Tema 1 – Organização territorial, Sítios designados no âmbito da diretiva Habitats - RN2000/SIC-ZEC-Lista nacional.

PLANTA DE VALORES NATURAIS

Uma caracterização de valores naturais adequada é fundamental para o cumprimento da conformidade com a Rede Natura 2000, porque é nesta caracterização que se vai basear o modelo de gestão a implementar localmente. O município deverá utilizar toda a informação disponível sobre o concelho, sendo que existe informação disponibilizada pelo ICNF, com elementos sobre a distribuição de habitats e espécies da fauna e da flora nas ZEC identificadas. Para além da informação cartográfica dos valores naturais que ocorrem em áreas da Rede Natura 2000, recomenda-se a incorporação de outra informação eventualmente existente sobre valores naturais presentes no remanescente do território concelhio, relevando os valores naturais de interesse comunitário.

No que diz respeito à cartografia, interessa expressar geograficamente as áreas onde ocorrem valores naturais, ferramenta essencial para a definição das disposições regulamentares que contribuam para a manutenção do estado de conservação favorável das espécies e dos habitats naturais. A cartografia dos valores naturais disponibilizada no Plano Setorial da Rede Natura 2000 constitui a cartografia de referência que serve de base ao trabalho de aferição para a escala de elaboração do PDM. Esta informação pode ser descarregada do sítio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. em: <https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html> - Tema 2 - Fauna, flora e habitats.



REGIME FLORESTAL

Os limites do Regime Florestal não se encontram de acordo com a cartografia oficial com a delimitação das áreas de terrenos submetidos a Regime Florestal em Portugal Continental (REFLOA – Regime Florestal e Outras Áreas) elaborada pelo ICNF, I.P.

Atendendo ao exposto, deverá ser utilizada a versão atualizada dos seus limites, disponível em <https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html> no separador “Tema 1 – Organização Territorial: Nome: REFLOA – Regime Florestal”.

Caso a Câmara Municipal de Seia entenda que os limites oficiais das áreas submetidas ao Regime Florestal constantes do REFLOA não se encontram corretos, deverá instruir um pedido de retificação junto do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

PLANTA DE ORDENAMENTO- CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

A ratificação do PDM de Seia adveio da publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/97 no Diário República, n.º 169, 1.ª série-B, de 24 de julho de 1997, tendo sido objeto de uma revisão publicada na 2.ª série do Diário da República, n.º 167, através do Aviso n.º 9736/2015 em 27 de agosto de 2015.

Esta revisão levou o ICNF a interpor um processo contra o município de Seia pois este, nos trabalhos de revisão, utilizou informação geográfica não validada obtida através de um estudo desenvolvido por uma empresa privada contratada pelo município e financiada pelo ICNF para definição dos limites do Regime Florestal - o qual foi estabelecido em 1901 através do Decreto de 24 de dezembro.

A área do Regime Florestal encontra-se classificada como Solo Rústico (PCGT - SEIA - INFGEO VECTOR\MDB\ORDENAMENTO\ORDENAMENTO_OBJETOS.gdb) em Espaços Agrícolas (15,68 ha), Espaços de infraestruturas e equipamentos (3,41 ha), Espaços florestais (3780,94 ha) e Espaços Naturais e Paisagísticos (9539,29 ha).

Segundo a proposta de plano (Anexo I - Relatório de Fundamentação da Alteração do Regulamento do Plano), “... os espaços de infraestruturas e equipamentos assumem correspondência com as áreas ocupadas ou que se prevê venham a ser ocupadas com equipamentos, infraestruturas e/ou outras infraestruturas territoriais...”.

Segundo a referida proposta de Plano nestes espaços é permitida a “... construção e ampliação de infraestruturas, que pode incluir edificações necessárias e complementares ao seu funcionamento...”, o que pode contrariar as disposições do Regime Florestal.

Os espaços de infraestruturas e equipamentos nas localidades de Vasco Esteves de Baixo (1,76 ha) e Teixeira de Baixo (0,94 ha) correspondem a recintos de jogos (campos de futebol), sendo que no segundo caso com edificação anexa.

Os espaços existentes nas localidades do Sabugueiro (0,29 ha) e de Loriga (0,42 ha) correspondem a praias fluviais, ambas como edificações anexas, tendo sido as obras aqui existentes parcialmente objeto de pronúncia do ICNF.

Quanto aos espaços agrícolas verifica-se que parte dos mesmos, nomeadamente perto da localidade de Outeiro da Vinha, se encontram integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN), o que, é manifestamente incompatível com o Regime Florestal.



Verifica-se a existência de áreas submetidas ao Regime Florestal classificadas como Solo Urbano (PCGT - SEIA - INFGEO VECTOR\MDB\ORDENAMENTO\ORDENAMENTO_OBJETOS.gdb) em diversas localidades, sendo que este aspeto já constava no PDM em vigor (como solo urbano ou urbanizável), num total de 10,05 hectares.

Segundo a proposta do Plano (Anexo I - Relatório de Fundamentação da Alteração do Regulamento do Plano), solo urbano é *“o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação”*.

Considera-se que na localidade de Vide e de Balocas a sobreposição existente com áreas submetidas ao Regime Florestal (áreas inferiores a 20 m²) se deve apenas a ligeiros desacertos da cartografia.

As sobreposições existentes com áreas submetidas ao Regime Florestal ocorrem nas localidades de Outeiro da Vinha (1,07 ha), de Loriga (0,42 ha), de Vasco Esteves de Baixo (2,18 ha) e do Sabugueiro (6,37 ha):

Outeiro da Vinha: a sobreposição entre áreas submetidas ao Regime Florestal e o solo urbano verifica-se ao longo da EN 232 (ver imagem n.º 2). Nesta zona, com 1,07 hectares, encontram-se pelo menos 11 edificações, algumas das quais existiam antes de 1993 (ver imagem n.º 3, de 1989).

Vasco Esteves de Baixo: a sobreposição entre áreas submetidas ao Regime Florestal e o solo urbano verifica-se em três polígonos distintos, os quais tem por limite a EN 231 (ver imagem n.º 4). Nesta zona encontram-se, total ou parcialmente, 10 edificações. Algumas destas habitações existiam antes de 1993 (ver imagem n.º 5, de 1989).

Loriga: a sobreposição entre áreas submetidas ao Regime Florestal e o solo urbano verifica-se numa pequena área (ver imagem n.º 6). Nesta zona existem total ou parcialmente 3 edificações.

Sabugueiro: a sobreposição entre áreas submetidas ao Regime Florestal e o solo urbano verifica-se em 7 polígonos, os quais abrangem mais de 60 edificações (ver imagens n.º 7 e 8). Nesta localidade existem situações distintas: 2 dos polígonos tem um grande número de edificações, algumas já muito antigas (provavelmente com mais de 50 anos e outras já antes de 1993 – (ver imagem n.º 9, de 1989, com indicação de dois polígonos com maior número de edificações).

De forma complementar, verifica-se que existem duas áreas baldias em Loriga e de Alvôco da Serra, não submetidos a Regime Florestal, que se encontram abrangidas pela classificação de solo urbano (ver imagens n.ºs 11 e 12, respetivamente).

Tendo em atenção o apresentado nos pontos anteriores verificam-se incompatibilidades entre a presente proposta de alteração do Plano e o disposto na legislação relativa ao Regime Florestal:

A classificação como solo urbano, no caso em apreço, de terrenos submetidos ao Regime Florestal compreende diversas situações:

- a) Áreas sem qualquer construção em que pode eventualmente ser alterada a classificação.
- b) Áreas com reduzida extensão e com um reduzido número de habitações, que eventualmente podem ser objeto de retificação dos limites do Regime Florestal (reconhecimento pela assembleia de compartes como os terrenos são privados) ou eventual aplicação do art.º 48.º da Lei n.º 75/2017 e consequente alteração dos limites do Regime Florestal.
- c) Áreas com um elevado número de edificações, algumas das quais já com muitos anos e que na atualidade correspondem a áreas urbanas consolidadas. Para estas situações deverá o



município de Seia desenvolver os procedimentos estabelecidos para a desafetação do Regime Florestal.

ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

De acordo com o art.º 9º da proposta de Regulamento, a “*Estrutura Ecológica Municipal observa uma delimitação conforme com o que se encontra representado nas Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal e Planta da Estrutura Ecológica Municipal Desagregada e nela se integram os seguintes elementos territoriais:*

- a) *Áreas protegidas, designadamente as áreas associadas ao Parque Natural da Serra da Estrela;*
- b) *Os solos qualificados integrados na Rede Natura 2000, designadamente as áreas afetadas aos sítios integrados na Lista Nacional de Sítios: Serra da Estrela (PTCON0014), Carregal do Sal (PTCON0027) e Complexo do Acor (PTCON0051);*
- c) *As áreas associadas ao Sítio Ramsar - Planalto Superior da Serra da Estrela e troço superior do Rio Zêzere;*
- d) *As áreas associadas aos corredores ecológicos previstos no Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (PROF-CI);*
- e) *As áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional;*
- f) *As áreas sujeitas ao Regime Florestal Parcial;*
- g) *Os espaços verdes incluídos no perímetro urbano.”*

Os corredores ecológicos estão incluídos na planta de ordenamento contribuindo para a Estrutura Ecológica Municipal (EEM) do Sistema Ambiental da proposta de alteração do PDM (Anexo IV - Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal, e Capítulo I – Título II da proposta de Regulamento (Anexo I - Relatório de Fundamentação da Alteração do Regulamento do Plano)).

De acordo com o artigo 10.º da proposta de Regulamento “*O regime de ocupação dos solos integrados na estrutura ecológica municipal observa correspondência com o que se encontra previsto para a respetiva categoria de uso do solo, articulando-se, quando for o caso, com os regimes legais de outros planos de ordenamento do território, condicionantes legais e restrições por utilidade pública, aplicáveis às mesmas áreas.”.*

Considerando que os corredores ecológicos são faixas que visam promover ou salvaguardar a conexão entre áreas florestais dispersas ou as diferentes áreas de importância ecológica, favorecendo o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, com uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas (alínea d) do artigo 3.º do regulamento do PROF CI), preocupa-nos a proposta para o terço superior Norte do concelho de Seia, relativamente à EEM, por apresentar praticamente uma “quebra” na continuidade do corredor ecológico do rio Seia (ver figura 1 a seguir apresentada).



Figura 1



Esta “quebra” é acentuada com a proposta de solo urbano (em particular as áreas junto a Seia e Arrifana), numa área do território já muito fragmentada, e que estabelece ligação com os espaços florestais e naturais do Parque Natural da Serra da Estrela e da ZPE Carregal do Sal. Esta proposta deveria ser revista, considerando que em algumas destas situações o território não tem ocupação urbana.

Relativamente às funções dos espaços florestais abrangidos por corredor ecológico, a figura VII a seguir apresentada, apresenta a proposta do PDM de Seia para o corredor ecológico a Norte deste concelho, coincidente com o rio Mondego.

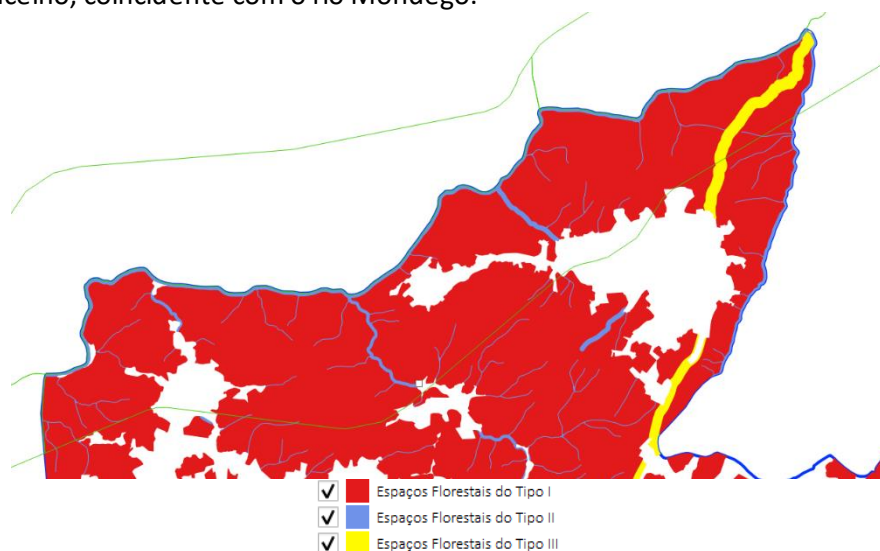


Figura VIII – Na categoria de solo rústico correspondente a Espaços Florestais, o regulamento identifica as subcategorias tipo I (a vermelho - função de produção), II (a azul - função de proteção da rede hidrográfica), e III (a amarelo - função de proteção contra incêndios). As linhas verdes na figura retratam o corredor ecológico.

As normas de silvicultura e gestão a aplicar nos espaços florestais coincidentes com os corredores ecológicos, constam do Caderno E que faz parte integrante do PROF CI, indicando que para os espaços florestais abrangidos pelos corredores ecológicos e coincidentes com linhas de água, dependem do tipo de linha de água e da distância à margem dessa linha, estabelecendo regras que constam da respetiva tabela 9 que se reproduz na figura IX.

De acordo com estas normas as funções estabelecidas a proposta de alteração do PDM para os espaços florestais abrangidos por corredor ecológico, e coincidentes com linhas de água, cumprem com as normas de silvicultura e gestão do PROF CI, quanto à distância à margem e função dos espaços florestais (áreas incluídas em Espaços Florestais do Tipo II – artigo 57.º da proposta de regulamento).

No entanto, não são observadas as normas relativas à utilização de espécies autóctones como descrito na transcrita tabela 9 do caderno E do PROF CI, que inclui as Normas a seguir nos corredores ecológicos coincidentes com linhas de água. Deve assim o regulamento ser revista por forma a integrar as normas de silvicultura e gestão a aplicar nos espaços florestais coincidentes com os corredores ecológicos.

REGULAMENTO

No que se refere à Rede Natura 2000 e ao Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela a proposta de Regulamento não propõe alterações que tenham implicações nas normas aplicáveis a estes regimes de proteção, considerando-se que a alteração ao PDM em apreço, não apresenta quaisquer propostas que possam vir a originar impactes negativos significativos sobre as áreas classificadas e protegidas.



No que se refere às áreas submetidas ao Regime Florestal registam-se as seguintes questões:

- O zonamento funcional proposto para os Espaços Florestais do Tipo I não corresponde ao disposto no PROF CI, designadamente quanto à SRH Estrela, que não prevê a implementação da função de produção, a única atribuída aos Espaços Florestais do Tipo I, pela proposta de regulamento. O mesmo se verifica quanto aos Espaços Florestais do Tipo II e Tipo III, cujo regulamento propõe função de proteção (artigos 57.º e 59.º), não estando esta prevista para as SRH Estrela e Alto Alva, conforme se pode verificar na figura IV.

Conclui-se que a proposta de regulamento gera incompatibilidade com o disposto no PROF CI; e apesar do n.º5 do artigo 53.º referir que: *As normas do PROF CI constantes do Anexo III-A ao presente Regulamento que condicionam a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais sobrepõem-se ao supra disposto, sempre que verificadas situações de incompatibilidade*; esta situação deveria ser corrigida.

- A proposta para o solo rústico identifica categorias e subcategorias referidas no ponto 1.1 deste documento (e figura II), incluindo para além dos Espaços Florestais, os Espaços Agrícolas, os Espaços Naturais e Paisagísticos, entre outros.

Apesar de se verificar na proposta de regulamento a possibilidade de uso florestal para estas *outras categorias de espaços* (Agrícolas, e Naturais e Paisagísticos, designadamente), estas categorias não estão sujeitas, por via da proposta de regulamento da alteração do PDM, ao disposto no PROF CI.

- A delimitação de Espaços Naturais e Paisagísticos em proposta, abrange área submetida a Regime Florestal; e áreas que incluem espaços florestais, conforme a definição que consta do respetivo PROF (Nos termos da alínea e) do artigo 3.º do regulamento do PROF CI, *Espaços florestais são os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional*), incluindo a título de exemplo povoamentos de pinheiro-bravo.

Haverá assim que rever esta classificação/proposta, atenta à definição de Espaços Naturais e Paisagísticos, do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de Agosto (artigo 21.º):

1 - Devem ser qualificadas como espaços naturais as áreas com maior valor natural e as zonas sujeitas a regimes de salvaguarda mais exigentes, como tal identificadas nos programas das áreas protegidas ou no programa sectorial da Rede Natura 2000, bem como as áreas de reconhecido interesse natural e paisagístico, desde que em qualquer dos casos o seu uso dominante não seja agrícola, florestal ou de exploração de recursos geológicos.

2 - Devem também ser qualificadas como espaços naturais as zonas húmidas e as áreas naturais descobertas ou com vegetação esparsa, incluindo praias, arribas, dunas ou afloramentos rochosos.

- Ainda, estando estas áreas inseridas no Parque Natural da Serra da Estrela, nos termos do n.º1 do artigo 29.º do regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (Resolução de Conselho de Ministros n.º83/2009, de 9 de setembro), as ações de gestão de espaços florestais devem ser realizadas em conformidade com a legislação nacional relativa aos espaços florestais.

Desta forma, deve ser repensada a proposta de definição de Espaços Naturais e Paisagísticos.

- O proposto no do n.º5 do artigo 53.º da proposta de regulamento de alteração do PDM deveria passar para as Disposições Gerais que enquadram o Solo Rústico (artigo 46.º), por forma a salvaguardar o enquadramento de todas as ações que visem os espaços com uso florestal (conforme definição do PROF, e independentemente da aptidão do solo atribuída em PDM (categorias e subcategorias do solo rústico)) existentes e/ou a instalar (em Espaços Agrícolas;



em Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos, em projetos de recuperação, p.ex.).

- Deverá ser assegurado na definição de zonamento funcional compatível com o PROF CI a proteção das áreas de sobreiro e azinheiras em povoamento, nos termos do artigo 8.º do PROF e Decreto-Lei n.º169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação. De notar, que estas espécies, ocorrem um pouco por todo o concelho (p.ex.: Vide, Girabolhos, Paranhos da Beira), constituindo nalguns casos áreas de povoamento, com restrições à alteração da ocupação e uso do solo.

No artigo 6.º deve ser incluída a restrição à alteração da ocupação e uso do solo, nos termos do Decreto-Lei n.º169/2001, de 25 de maio, em áreas de povoamento de azinheira e sobreiro;

- O Capítulo III – Espaços Florestais, propõe funções, restrições e interdições, que não integram o PROF CI, sendo nalguns casos contraditórias com o disposto no mesmo (designadamente n.º3 do artigo 55.º, n.º2 do artigo 56.º, n.º 2 do artigo 58.º).

Artigo ..º Caraterização

1. *Os espaços florestais integram as áreas do território concelhio particularmente vocacionadas para os usos _____, que constituem os seus usos dominantes, e destinam-se, para além da sua função de _____, a promover a _____ e as atividades associadas a esta, no quadro das orientações estabelecidas no PROF -CI e que constam do Anexo XX.*

2. *Os espaços florestais subdividem-se em: _____*

3. *Os espaços florestais de _____ correspondem às áreas de _____ com funções relevantes de _____.*

4 *Os espaços florestais de _____ correspondem a áreas de _____ nas quais devem ser adotadas as normas e modelos de silvicultura por função de _____ definidas no PROF-CI.*

5. *Os espaços florestais de _____ correspondem às áreas onde se privilegia a função principal de _____ tal como definida no PROF-CI, destinando-se ao _____ nos termos autorizados pelas entidades de tutela.*

Artigo ...º Usos complementares e compatíveis – espaços florestais

1. *Constituem usos complementares dos usos dominantes dos espaços florestais, em qualquer das suas subcategorias, as seguintes ações e atividades:*

2. *Nos espaços florestais de _____ são admissíveis como usos compatíveis com os seus usos dominantes:*

3. *Nos espaços florestais de _____ são admissíveis, como usos compatíveis com os seus usos dominantes:*

4. *Nas áreas de espaços florestais integradas na Rede Natura 2000, as ações e atividades referidas nos números anteriores apenas são admissíveis se se conformarem com o respetivo regime legal e cumprirem as determinações e orientações de gestão do PSRN2000 a aplicar nos termos estabelecidos no número X do artigo XXº.*

- As disposições dos n.º2 do artigo 56.º, n.º 2 do artigo 58.º Capítulo III – Espaços Florestais, considerando que visam áreas SNAC, deveriam integrar o(s) respetivo(s) capítulo(s) (I-A);

PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DO CENTRO INTERIOR

Foi efetuada a transposição de normas vinculativas dos particulares, tendo em atenção a necessária adaptação ao Programa de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), aprovado pela Portaria n.º 56/2019, de 11 de abril, alterada pela Declaração de Retificação n.º 16/2019, de 12 de abril.

Regista-se, contudo a necessidade e de aditar o seguinte:

- As espécies a privilegiar no grupo II da SRH Estrela (pág.230 da proposta de regulamento), não estão conformes com as alíneas x), xi) xii) e xiii, do artigo 21.º do regulamento do PROF CI



PRONÚNCIA

Face ao exposto, o ICNF, I.P., no estrito âmbito das suas competências, e com os fundamentos acima expostos, emite ***parecer desfavorável*** à 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Seia, disponibilizando-se para a realização de reunião de concertação com vista a dirimir as divergências elencadas.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro

Fátima Araújo Reis

Anexos:

1. Imagens 1 a 12, relativas às sobreposições com áreas submetidas ao Regime Florestal
2. Normas para a transposição dos PROF

Documento processado por computador, nº S-027916/2023

NO ARTICULADO

Secção XX Espaços florestais

Artigo 42.º Caracterização

1. Os espaços florestais integram as áreas do território concelhio particularmente vocacionadas para os usos _____, que constituem os seus usos dominantes, _____, e destinam-se, para além da sua função de _____, a promover a _____ e as atividades associadas a esta, no quadro das orientações estabelecidas no PROF-CI e que constam do Anexo XX.
2. Os espaços florestais subdividem-se em: _____
3. Os espaços florestais de _____ correspondem às áreas de _____ com funções relevantes de _____.
4. Os espaços florestais de _____ correspondem a áreas de _____ nas quais devem ser adotadas as normas e modelos de silvicultura por função de _____ definidas no PROF-CI.
5. Os espaços florestais de _____ correspondem às áreas onde se privilegia a função principal de _____ tal como definida no PROF-CI, destinando-se ao _____ nos termos autorizados pelas entidades de tutela.

Artigo 43.º Usos complementares e compatíveis – espaços florestais

1. Constituem usos complementares dos usos dominantes dos espaços florestais, em qualquer das suas subcategorias, as seguintes ações e atividades:
2. Nos espaços florestais de _____ são admissíveis como usos compatíveis com os seus usos dominantes:
3. Nos espaços florestais de _____ são admissíveis, como usos compatíveis com os seus usos dominantes:
4. Nas áreas de espaços florestais integradas na Rede Natura 2000, as ações e atividades referidas nos números anteriores apenas são admissíveis se se conformarem com o respetivo regime legal e cumprirem as determinações e orientações de gestão do PSRN2000 a aplicar nos termos estabelecidos no número X do artigo XXº.

EM ANEXO

ANEXO ____

ORIENTAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DE _____

Por forma a garantir a sua compatibilização com o Plano Regional de Ordenamento Florestal do _____ (PROF-CI), enquanto instrumento de política setorial, a disciplina de ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais do concelho de _____, cumulativamente com o acatamento das disposições legais aplicáveis e as disposições especificamente estabelecidas no presente regulamento para esses espaços, deve integrar as orientações estratégicas florestais constantes daquele plano, a seguir explicitadas dando cumprimento ao estipulado no número 4 do artigo 1º do seu Regulamento.

As subseqüentes referências aos Anexos I a IV ao Regulamento do PROF-CI remetem para o conteúdo dos mesmos que consta do Anexo A da Portaria nº 56/2019, publicada no Diário da República n.º 29, Série I, de 2019-02-11, que para todos os efeitos aqui se consideram reproduzidos.

I DISPOSIÇÕES GERAIS

2. Modelos gerais de silvicultura, gestão florestal e de organização territorial

A realização de ações nos espaços florestais nas sub-regiões do PROF do Centro Interior, deve obedecer às orientações constantes das normas de intervenção e modelos de silvicultura definidos, respetivamente, nos Anexos I e II do Regulamento do PROF-CI.

3. Áreas florestais sensíveis

As intervenções nas áreas florestais sensíveis - em termos de perigosidade de incêndio; com risco de erosão muito alto e alto; ou suscetíveis a pragas e doenças - devem respeitar as normas de silvicultura específicas para estes espaços definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-CI.

II SUB-REGIÕES HOMOGÉNEAS

1. Sub-região homogénea de: _____/_____/_____

a) Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

i) Função geral de ___;

ii) Função geral de ___;

iii) Função geral de ___;

a) As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas na alínea anterior definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-CI;

b) Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

I Espécies a privilegiar (Grupo I)

- —
- —

II Outras espécies a privilegiar (Grupo II)

- —
- —

Normas comuns a todas as sub -regiões homogéneas

1. Para cada sub-região homogénea são identificadas as espécies florestais a privilegiar, distinguidas em dois grupos (Grupo I e Grupo II) em resultado da avaliação da aptidão do território para as mesmas.

2. Não podem ser efetuadas reconversões para outras espécies de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, exceto se for utilizada na replantação outra espécie igualmente do Grupo I, sem prejuízo dos regimes legais específicos de proteção de determinadas espécies e do regime jurídico das ações de arborização e rearborização.

3. O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no Grupo I ou Grupo II, ou reconversões em situações distintas das referidas no número anterior, tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo ICNF, I. P.

4. O disposto no n.º 1 não se aplica em reconversões de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, quando a espécie a replantar for *Ilex aquifolium* (Azevinho), *Quercus rotundifolia* (Azinheira) ou *Quercus suber* (Sobreiro) e estas espécies fizerem parte das espécies do Grupo II.

5. Admitem -se reconversões de povoamentos puros de espécies do Grupo I, para povoamentos mistos com espécies do Grupo II, se a espécie do Grupo I mantiver a dominância.

6. Para cada sub -região homogénea é considerado um grupo de espécies, assinaladas com asterisco (*), como sendo prioritária a gestão e conservação em manchas de regeneração natural.

III. PLANOS DE GESTÃO FLORESTAL (PGF)

1. Explorações sujeitas a PGF

a) Estão sujeitas a PGF as explorações florestais e agroflorestais públicas e comunitárias, nos termos estabelecidos no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal;

b) Encontram-se igualmente sujeitas à elaboração obrigatória de PGF as explorações florestais e agroflorestais privadas com área igual ou superior a 25 hectares;

c) Sem prejuízo da legislação específica, estão excluídas da necessidade de elaboração de PGF as explorações florestais e agroflorestais que se encontrem obrigadas pelo PGF da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) que abranja a área da exploração.

2. Explorações não sujeitas a PGF

As explorações florestais e agroflorestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas:

a) Normas de silvicultura preventiva definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-CI;

b) Normas gerais de silvicultura definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-CI;

c) Modelos de silvicultura adaptados à sub-região homogénea onde se insere a exploração, definidos no Anexo II do Regulamento do PROF-CI.

IV. MEDIDAS DE INTERVENÇÃO COMUNS E ESPECÍFICAS POR SUB-REGIÕES HOMOGÉNEAS

Visando alcançar adequadamente os objetivos específicos inscritos no PROF-CI, são estabelecidas as medidas de intervenção comuns à região do PROF-CI e as medidas de intervenção específicas para a sub-regiões homogéneas que se encontra definidas no Anexo XX do Regulamento do PROF-CI .

V. LIMITE MÁXIMO DE ÁREA A OCUPAR POR EUCALIPTO

Para efeitos de aplicação do estabelecido no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, e em conformidade com o estabelecido no Anexo IV do Regulamento do PROF-CI, o limite máximo de área (em hectares) a ocupar por espécies do género *Eucalyptus* spp. no concelho de ____ é de ____ hectares.

C/c C.M. Seia

Exmo.(a) Sr.(a)
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

V/ Ref^a.: PCGT – ID 742
V/Comunicação: 05.06.2023

N/ Ref^a.: SAI/2023/9654/DVO/DEOT/SS
Proc^o.: 14.01.9/193
Data: 04.07.2023

ASSUNTO: 2.^a Alteração à 1.^a Revisão do Plano Diretor Municipal de Seia
– Proposta de Plano

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o n.º INT/2023/7636[DVO/DEOT/HR], bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos,



Fernanda Praça
Diretora do Departamento de
Ordenamento Turístico

Em anexo: O mencionado

Informação de Serviço nº INT/2023/7636 [DVO/DEOT/HR]

Assunto: 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Seia – Proposta de Plano

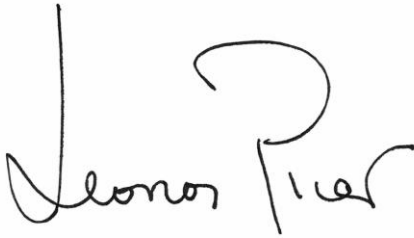
Processo: 14.01.9/193 [PCGT – ID 742 (Ex-324)]

Emite-se parecer favorável condicionado à retificação das questões de desconformidade com normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como de incompatibilidade com a proposta do PROT Centro, devendo, ainda, ser devidamente ponderados os aspetos de cariz técnico e lapsos identificados, conforme identificado no parecer técnico que antecede e respetivo despacho da Sra. Diretora de Departamento.

Comunique-se à CCDR Centro, e dê-se conhecimento à Câmara Municipal de Seia.

03.07.2023

Leonor Picão
Diretora Coordenadora
(por subdelegação de competências)



Informação de Serviço nº INT/2023/7636 [DVO/DEOT/HR]

Assunto: 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Seia – Proposta de Plano

Processo: 14.01.9/193 [PCGT – ID 742 (Ex-324)]

Concordando com a análise e apreciação efetuadas na Informação de serviço que antecede, proponho a emissão de parecer favorável à Proposta da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Seia, condicionado à retificação das questões de desconformidade com normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como de incompatibilidade com a proposta do PROT Centro, devendo, ainda, ser devidamente ponderados os aspetos de cariz técnico e lapsos identificados, conforme identificado no ponto IV da Informação, e melhor fundamentados no ponto III.

À consideração superior, com proposta de comunicação à CCDR Centro, e conhecimento à Câmara Municipal de Seia.

A Diretora do Departamento de
Ordenamento Turístico



Fernanda Praça
(30.06.2023)

Informação de Serviço n.º INT/2023/7636 [DVO/DEOT/HR]

29/06/2023

Assunto: 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Seia – Proposta de Plano

Processo: 14.01.9/193 [PCGT – ID 742 (Ex-324)]

I – ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES

O presente parecer analisa a proposta da 2.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Seia (PDMS), no âmbito das competências do Turismo de Portugal, IP (previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho), na sequência da convocatória para a Conferência Procedimental deste plano, agendada para o próximo dia 13 de julho, remetida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (N/ Ref.ª ENT/2023/13614, de 05.06.2023).

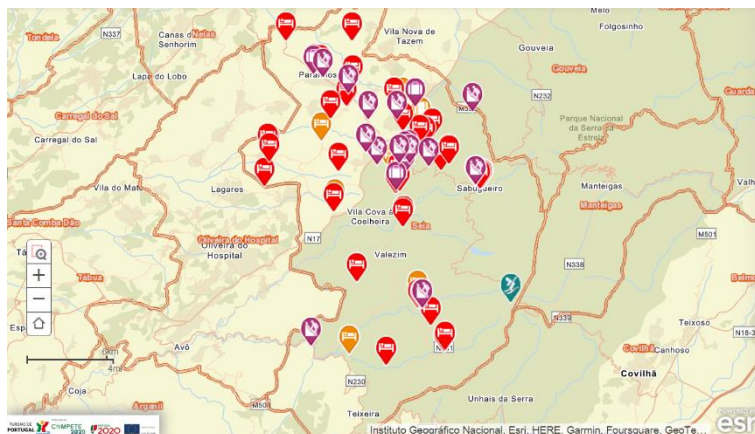
O PDMS em vigor (1.ª revisão), foi publicado pelo Aviso n.º 9736/2015, de 27 de agosto e, posteriormente, objeto de alteração por adaptação (Aviso n.º 13424/2021, de 15 de julho – adaptação ao Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela).

A decisão de iniciar o procedimento relativo à 2.ª alteração ao PDMS (1.ª revisão), foi publicada através do Aviso n.º 18426/2021, de 29 de setembro, e tem como principal objetivo a adaptação aos novos critérios de classificação dos solos, definidos pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março e regulamentados pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, visando ainda a atualizar o Plano relativamente a condicionantes e corrigir erros e incongruências de ordem técnica e regulamentar que se têm revelado necessários para a clarificação e execução do Plano.






O Turismo de Portugal, IP pronunciou-se sobre o Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica desta proposta de alteração, tendo disponibilizado, na PCGT, a informação de serviço n.º INT/2022/9416 [DVO/DEOT/VC] e os despachos que sobre a mesma recaíram, através do ofício n.º SAI/2022/13279/DVO/DEOT/PL, de teor favorável condicionado.

A título informativo, refere-se que a oferta de alojamento turístico e de equipamentos/estabelecimentos relacionados com a atividade turística no concelho de Seia, de acordo com o Sistema de Informação Geográfica do Turismo de Portugal (SIGTUR), é, atualmente, caracterizada por:

- 46 empreendimentos turísticos, com um total de 906 camas/utentes, distribuídas por 446 unidades de alojamento;
- 1 conjunto turístico;
- 220 estabelecimentos de alojamento local, com uma capacidade total de 1.818 utentes;
- 1 estância de esqui;
- 14 estabelecimentos de animação turística;
- 8 agências de viagem e turismo.



Legenda:

-  Empreendimento Turístico existente
-  Projeto de Empreendimento Turístico com parecer favorável do TdP
-  Plano de Pormenor com parecer favorável do TdP
-  Conjunto Turístico existente
-  Estância de esqui
-  Agente de Animação Turística (estabelecimento)
-  Agência de Viagens e Turismo (balcão)



Estabelecimento de Alojamento Local

Fonte: SIGTUR ¹ (20.06.2023)

Sobre a implementação de novos empreendimentos turísticos no território concelhio, o TdP emitiu parecer favorável a 7 projetos para a instalação de empreendimentos turísticos, com uma capacidade total de 530 camas/utentes ² e, a um Plano de Pormenor com a capacidade total de 2.642 camas/utentes (PP da Jagunda, onde se prevê a instalação de um hotel de 4*, de um empreendimento de apartamentos turísticos de 4* e de um aldeamento turístico de 4*, e ainda, um campo de golfe de 18 buracos). Desconhecem-se eventuais pretensões sobre as quais este Instituto não tenha emitido parecer.

II – DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Os elementos apresentados (*de maio de 2023*), constituídos por vários volumes e respetivos anexos/peças desenhadas, correspondem à proposta de alteração do Plano (1.^a revisão do PDMS), à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) – Relatório Ambiental e à proposta de alteração da REN.

A. Proposta de Alteração do Plano

A presente *alteração do PDMS* pretende concretizar os seguintes objetivos, sem alterar o modelo estratégico de desenvolvimento em vigor:

- Adequar e adaptar o Plano às alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, procedendo à integração dos novos critérios de classificação e qualificação do solo no modelo territorial estabelecido, com a consequente supressão dos solos urbanizáveis e adequação das nomenclaturas das categorias de solo;
- Alterar alguns elementos do Plano cuja atualização resulta de fatores externos ao mesmo, entre os quais se incluem a suspensão da barragem de Girabolhos, a atualização das plantas de condicionantes associadas à perigosidade de incêndio e áreas ardidas, e a atualização da carta das áreas submetidas a regime florestal parcial;
- Corrigir situações associadas a erros e incongruências de ordem técnica e regulamentar identificadas ao longo do período de vigência do Plano, designadamente alguns lapsos de natureza regulamentar, alguns erros associados a remissões, omissões, assim como a subjetividade de algumas regras e omissão de alguns parâmetros de edificabilidade;

¹ Sistema de Informação Geográfica do Turismo (<https://sigtur.turismodeportugal.pt>). Alerta-se que a georreferenciação dos estabelecimentos de AL e dos estabelecimentos de agentes de animação turística foi obtida de forma automática a partir do endereço, sendo a respetiva localização meramente indicativa.

² Considerados apenas os projetos apreciados favoravelmente pelo Turismo de Portugal, IP, a partir de 2011 e alertando-se para que, desde julho de 2017, este Instituto deixou de ter de se pronunciar no âmbito dos procedimentos de licenciamento dos projetos de arquitetura dos empreendimentos turísticos, nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho.

- Considerar outras eventuais alterações não estruturantes e que não comprometam o modelo de desenvolvimento territorial estabelecido para o concelho pelo PDMS, entre as quais se inclui a reavaliação das UOPG definidas.

1. Qualificação do solo

De acordo com o definido na legislação vigente, o PDMS propõe a adequação das nomenclaturas associadas às diversas categorias de solo, distinguindo, o solo rústico, do solo urbano e atribuindo as categorias e subcategorias indicadas nos quadros seguintes.

Quadro 1: Qualificação do solo rústico e uso turístico admitido

QUALIFICAÇÃO DO SOLO RÚSTICO (Categorias do solo)	ATIVIDADE TURÍSTICA ADMITIDA
Espaços agrícolas	ETI ⁽¹⁾ e NDT ⁽²⁾
Espaços florestais	
Espaços florestais do tipo I	ETI ⁽¹⁾ e NDT ⁽²⁾
Espaços florestais do tipo II	ETI ⁽¹⁾ e NDT ⁽²⁾
Espaços florestais do tipo III	ETI ⁽¹⁾ e NDT ⁽²⁾
Espaços naturais	
Espaços naturais do tipo I	-----
Espaços naturais do tipo II	-----
Espaços naturais do tipo III	ETI ⁽¹⁾
Aglomerados rurais	TH, TER, Estabelecimentos Hoteleiros e PCC
Espaços de ocupação turística Áreas identificadas por: Jagunda, Senhora do Espinheiro, Crestelo, Senhora do Desterro e Quinta de Nogueira/Santana	Estabelecimentos Hoteleiros, Aldeamentos turísticos, CT, empreendimentos de TH e TER e PCC
Espaços de infraestruturas e equipamentos	-----
Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos	ETI ⁽¹⁾ e NDT ⁽²⁾

⁽¹⁾ ETI nas tipologias de Estabelecimentos Hoteleiros, nas tipologias de Hotéis associados a temática específicas e Pousadas, empreendimentos de TER e de TH e PCC (*Artigo 5.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento*);

⁽²⁾ NDT – São admitidas as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos: Estabelecimentos Hoteleiros, Aldeamentos Turísticos, empreendimentos de TER e de TH, PCC e CT que englobem as tipologias anteriores (*Artigo 5.º, n.º 2, alínea f), do Regulamento*).

Em solo rústico, a instalação de empreendimentos turísticos é compatível com a generalidade das categorias/subcategorias de espaço com exceção dos Espaços naturais, nas subcategorias tipo I e II, e dos Espaços de infraestruturas e equipamentos, com as especificidades de cada categoria de espaço.

Quadro 2: Qualificação do solo urbano e uso turístico admitido

QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO (Categorias do solo)	ATIVIDADE TURÍSTICA ADMITIDA
Espaços centrais	
Centros históricos do tipo I	'turismo'
Espaços centrais do tipo I	'turismo'
Espaços centrais do tipo II	'turismo'

Espaços habitacionais	'turismo'
Espaços de atividades económicas	-----
Espaços verdes	-----
Espaços de uso especial	'turismo'
Espaços urbanos de baixa densidade	
Espaços urbanos de baixa densidade	'turismo'
Centros históricos do tipo II	-----

Em solo urbano, o uso turístico para a implementação de empreendimentos turísticos é transversal à generalidade das categorias de solo, excecionando-se os Espaços de atividades económicas, os Espaços verdes e os Centros históricos do tipo II.

Decorrente do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (POPNSE)³, são identificadas áreas, delimitadas na Planta de Ordenamento – Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela, integradas no Município de Seia, sujeitas a diferentes níveis de proteção e de uso, definidas de acordo com a importância dos valores naturais presentes e a respetiva sensibilidade ecológica, e ainda, áreas de intervenção específica, que compreendem espaços e sítios de interesse natural relevante e que requerem a tomada de ações especiais de salvaguarda e valorização. Incluem-se nestas últimas duas 'Áreas de vocação turística' ('Senhora do Desterro' e 'Senhora do Espinheiro') e a 'Área de intervenção específica da Torre'.

2. Reavaliação das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)

Em sede do procedimento de alteração ao PDMS é reavaliada a programação e a forma de execução assumidas quando da 1.ª revisão do Plano que constituiu sete UOPG, estabelecendo regras e conteúdos programáticos específicos e disposições supletivas, propondo-se mais uma UOPG.

Salientam-se, pela relevância turística, as seguintes UOPG:

- **UOPG 4 – Espaço de ocupação turística da Jagunda:** UOPG com 97,05 ha de área, em execução através de Plano de Pormenor (PP) (Aviso n.º 890/2013, de 18 de janeiro). Tem como objetivos gerais: prosseguir e concretizar um projeto de natureza turística no interior do concelho aliado a um conceito de turismo sustentável; criar um espaço com condições estruturais flexíveis, permitindo uma versatilidade capaz de acolher várias tipologias de procura; contribuir para o reforço das condições de empreendedorismo local. Prevê-se: manter a UOPG, avaliar o grau de execução do PP.
- **UOPG 6 – Área de intervenção específica da Torre:** UOPG com 90,84 ha de área, a concretizar através de PP (ainda não executado). Tem como objetivo o desenvolvimento de projeto de requalificação das áreas edificadas e de estabelecimento de medidas destinadas à valorização do espaço público para a fruição, educação ambiental e para o turismo, devendo o projeto de intervenção ter âmbito intermunicipal. Prevê-se: manter a UOPG, promover a articulação e cooperação entre os municípios de Seia, Covilhã e Manteigas de forma a estabelecer os termos de referência de um futuro PP intermunicipal e proceder à abertura do procedimento para a elaboração do PP.
- **UOPG 7 – Espaço de ocupação turística da Senhora do Espinheiro:** UOPG com 16,24 ha, a concretizar através de PP e/ou Unidade de Execução (ainda não executado/a). Tem como objetivo

³ RCM n.º 83/2009, 9 de setembro

programar o desenvolvimento da área, explorando a aptidão para as valências de recreio, hotelaria, restauração e animação ambiental em área de altitude moderada e de baixa densidade, tendo presente o pressuposto de integração e valorização paisagística que resulta das suas características e da inserção no Parque Natural da Serra da Estrela. Prevê-se: manter a UOPG e promover a abertura do procedimento para a elaboração do PP ou Unidade de Execução.

- **UOPG 8 – Espaço de ocupação turística da Quinta da Nogueira/Santana:** nova UOPG, com 30,06 ha de área, a concretizar através de PP (não executado). Tem como objetivos gerais: o aproveitamento das potencialidades locativas da área para a instalação de empreendimentos turísticos e atividades de animação turística; a implementação de um modelo de reestruturação fundiária e estruturação infraestrutural que enquadre a instalação de empreendimentos turísticos; a criação de uma área turística de lazer que resulte no reforço de uma oferta qualificada a visitantes/turistas, na qual se concretize a instalação de equipamentos e zonas de lazer para os habitantes da cidade; enquadramento e reforço das funcionalidades associadas ao Museu do Pão; enquadramento dos elementos patrimoniais da capela de Sant' Anna e requalificação da sua envolvente. Prevê-se: delimitar esta nova UOPG, estabelecer termos de referência de um futuro PP (para uma área parcial da UOPG ou para a área total) e promover a abertura do procedimento para a elaboração do PP.

B. Avaliação Ambiental Estratégica

O *Relatório Ambiental Preliminar* corresponde à conclusão da 'fase 2' do processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e pretende avaliar a proposta do Plano à luz dos fatores críticos de decisão, critérios e objetivos de sustentabilidade, incorporando os aspetos considerados pertinentes dos pareceres emitido pelas entidades consultadas nas fases anteriores deste processo.

Do documento apresentado, *Relatório Ambiental (versão preliminar)* salienta-se:

1. As questões estratégicas (QE) que sintetizam os elementos-chave a que a proposta de alteração ao PDMS deve dar resposta, com particular ênfase nas questões com incidência espacial com potenciais implicações ambientais, sendo consideradas as seguintes:
 - QE1. Adequação da classificação e qualificação do solo aos conceitos de solo rústico e solo urbano;
 - QE2. Ajustes de condicionantes.
2. A identificação, no quadro de referência estratégico (QRE) do Plano, dos seguintes instrumentos de referência do setor do turismo:
 - Estratégia para o Turismo 2027 (ET 27), aprovada pela RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro;
 - Proposta do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro de 2011 (PROT-C).
3. Os fatores ambientais (FA) legalmente definidos (constantes do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho).
4. Os fatores críticos de decisão (FCD) da AAE da revisão do PDMS, que resultam da agregação temática das diversas questões sensíveis decorrentes da relação estabelecida entre as QE e os FA, articuladas com o QRE, e que são os seguintes:
 - FCD 1. Estrutura e qualificação do território;
 - FCD 2. Qualidade e sustentabilidade ambiental;
 - FCD 3. Desenvolvimento socioeconómico.

O FCD 3 integra objetivos pertinentes e relevantes para a área do turismo, destacando-se: 'Melhorar as condições de suporte à prática turística' e 'Promover a atratividade turística'.

5. São identificados critérios e indicadores no âmbito da AAE, associados a cada FCD, que permitirão avaliar e controlar os efeitos ambientais decorrentes da revisão do PDMS.

Para o FCD 'Desenvolvimento socioeconómico' e, especificamente para a área do turismo, são propostos os seguintes indicadores:

- Total de empreendimentos turísticos e de camas (n.º); fonte RNET/INE;
- Intensidade turística (n.º dormidas/residente.ano); fonte RNET/INE.

III – APRECIACÃO

A. Proposta de Alteração do Plano

Analisando os elementos que constituem a *proposta de alteração do PDMS (de maio de 2023)*, cumpre referir, do ponto de vista do turismo, o seguinte:

1. A presente proposta não altera a designação das categorias de solo de uso turístico do Plano em vigor, mantendo os 'Espaços de ocupação turística' do solo rústico, instituindo uma nova UOPG (UOPG 8 – Espaço de ocupação turística da Quinta da Nogueira/Santana) em área já afeta à qualificação 'Espaços de ocupação turística'. Mantêm-se, na generalidade, as disposições aplicáveis à atividade turística em solo rústico e urbano.
2. Sobre o **Regulamento**, suscitam-se as seguintes questões de cariz técnico e legal relativamente às alterações introduzidas, bem como a outras disposições que se verificou carecem de retificação/ponderação:

Título I – Disposições Gerais

a) Artigo 5.º - Definições

n.º 2, alínea f): Por uma questão de rigor, substituir por, '... as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos: ..., Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural, ...'.

Título IV – Uso do Solo

b) Capítulo III – Disposições Comuns ao Solo Rústico e ao Solo Urbano

De forma a dar cumprimento aos objetivos e metas de sustentabilidade ambiental preconizadas no atual documento estratégico do turismo 'Estratégia para o Turismo 2027' (ET 27), ao nível da eficiência hídrica e energética e da correta gestão dos resíduos (ponto II.4.2 do Anexo da RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro), assim como à medida do Plano de Ação do PNPT que estabelece o fomento da adoção dos princípios da economia circular nos IGT, visando, nomeadamente, o uso eficiente de recursos e a valorização de boas práticas de sustentabilidade por parte das empresas do turismo e dos destinos (medida 3.11 – 'Organizar o território para a economia circular' do Domínio Economia), deverá o *Regulamento* contemplar requisitos de eficiência ambiental para a instalação de empreendimentos turísticos em solo urbano e em solo rústico, propondo-se a introdução dos seguintes requisitos nas disposições comuns ao solo rústico e ao solo urbano:

- Utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis nos espaços exteriores, apenas sendo admissíveis áreas impermeabilizadas se devidamente fundamentadas tecnicamente;
- Soluções arquitetónicas adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na envolvente e na morfologia do terreno;
- Soluções paisagísticas valorizadoras do património natural do local e da envolvente, recorrendo a espécies autóctones ou outras adaptadas às condições edafoclimáticas do local e com maior capacidade de captura de carbono;
- Tratamento adequado de águas residuais e reutilização de águas residuais e pluviais, nomeadamente em espaços verdes e jardins ou lavagem de pavimentos, e instalação de dispositivos que promovam a redução dos consumos de água nos edifícios e nos espaços exteriores, de acordo com os critérios do PNUEA e respetivos instrumentos operativos;
- Adoção de meios de transporte "amigos do ambiente" e de medidas mitigadoras dos consumos energéticos nos espaços exteriores e nos edifícios, designadamente através da instalação de equipamentos de maior eficiência energética, da adoção de sistemas solares passivos e da utilização de fontes de energia renovável;
- Adoção de sistemas de separação de resíduos sólidos nos edifícios e espaços exteriores com vista ao respetivo tratamento e valorização'.

Título V – Solo Rústico

Capítulo IV – Espaços Naturais e Paisagísticos

c) Artigo 67.º - Regime

n.º 2, alínea a): Julga-se que, por lapso, para os Espaços Naturais e Paisagísticos do tipo III, não há referência à admissão de infraestruturas 'tidas como necessárias à realização de atividades de animação ambiental', tal como previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 65.º, para os Espaços Naturais e Paisagísticos do tipo II.

Capítulo VI – Espaços de Ocupação Turística (EOT)

d) Artigo 70.º - Identificação e objetivos

- i. n.º 1: Retirar a menção a 'nas formas e tipologias admitidas em solo rural', uma vez que as formas e tipologias de empreendimentos em solo rústico são as que os IGT determinarem. Acresce clarificar que as modalidades de ETI e NDT não são compagináveis, pelo próprio conceito aos EOT.
- ii. n.º 2: A área de intervenção do PP da Jagunda corresponde a um EOT, e não a um NDT que, por definição não tem área delimitada, pelo que a menção a NDT deve ser eliminada, podendo ser substituída por 'Espaço de Ocupação turística'.

e) Artigo 71.º - Regime de uso e ocupação do solo

- i. n.º 2: Nos termos da proposta do PROT Centro, não são admitidos em solo rústico, e bem, a tipologia de 'Apartamentos Turísticos' quer individualmente, quer integrados em CT. Propõe-se, assim, a seguinte redação: 'São admissíveis as seguintes tipologias de ET: estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural, parques de campismo e de caravanismo e conjuntos turísticos que englobem as tipologias anteriores.
- ii. n.º 3: Ajustar a identificação destes requisitos, tendo em conta a proposta de inserção de requisitos de sustentabilidade na instalação de ET em solo rústico e em solo urbano, de forma a evitar redundância de regulamentação.

Capítulo VIII – Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos

f) Artigo 76.º - Uso e ocupação

Sugere-se o estabelecimento de distâncias mínimas a empreendimentos turísticos preexistentes.

Título VI – Solo Urbano

Capítulo I – Disposições Gerais

g) Artigo 80.º - Normas e parâmetros gerais de edificabilidade aplicáveis no solo urbano

- i. n.º 1: Corrigir a categoria 'Espaços residenciais', para 'Espaços habitacionais'.
- ii. n.º 1: Sugere-se substituir o título 'Tipologias', por 'Usos'.
- iii. n.º 1: Face ao estabelecido no articulado subsequente, sugere-se, para melhor definição do uso, acrescentar 'turismo' em todas as categorias/subcategorias de espaço onde o mesmo é admitido.

h) Artigo 96.º - Regime de uso e ocupação do solo

n.º 1: Considera-se de ponderar a possibilidade de admissão do uso turístico nesta subcategoria de espaço (Centros históricos do tipo II). E, caso seja aceite a sugestão, o quadro constante do Artigo 80.º deve ser completado em conformidade.

Título VII – Rede Viária e Estacionamento

i) Artigo 103.º - Parâmetros de dimensionamento de estacionamento

- i. n.º 2: Alerta-se que, sempre que a aplicação das exceções implique uma dotação de estacionamento inferior àquela estabelecida no RJET, para os casos dos empreendimentos turísticos cuja classificação é competência do TdP, a sua dispensa implica a autorização expressa deste Instituto (Artigo 39.º do RJET). Importa, assim, salvaguardar a aplicação da legislação turística (p. ex. através da utilização da expressão 'sem prejuízo da legislação específica aplicável').
- ii. n.º 3: Excecionar da aplicação deste número os empreendimentos turísticos cuja dotação deve ser estabelecida em função do n.º de unidades de alojamento.

Comentários adicionais ao Regulamento:

- j) Atendendo ao acréscimo de procura a que se tem assistido na prática de autocaravanismo nos últimos anos, considera-se que o *Regulamento* do PDMS deverá incorporar, nas disposições comuns gerais, disposições que acomodem a instalação de áreas de serviço para autocaravanas (ASA), não integradas em parques de campismo e de caravanismo (PCC), estabelecendo, preferencialmente, alguns requisitos de instalação, nomeadamente:
- Soluções de piso permeável ou semipermeável, devendo a utilização de piso impermeável ser reduzida ao estritamente necessário para o funcionamento da estação de serviço;
 - Plano de integração paisagística, que incorpore a instalação de uma cortina arbórea envolvente, com recurso a espécies autóctones.

Acresce ainda que, para além destas disposições, comuns quer ao solo rústico, quer ao solo urbano, devem ser identificadas as categorias de solo rústico em que este uso é admissível.

- k) Certamente por lapso é ainda referenciado 'solo rural', devendo ser corrigido para 'solo rústico' (veja-se: n.º 2 do Artigo 33.º; n.º 3 do Artigo 35.º; n.º 3 e alínea a) do n.º 3 do Artigo 48.º; n.º 1 do Artigo 49.º; n.º 1 do Artigo 52.º; n.º 1 do Artigo 70.º; n.º 1 do Artigo 74.º).
- l) Alerta-se ainda para a utilização da expressão 'Altura máxima' que se considera incompleta, devendo ser substituída por 'Altura máxima da edificação' ou 'Altura máxima da fachada', dois conceitos utilizados ao longo do *Regulamento* e que se encontram definidos no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro.
- m) Alerta-se também para o requisito '20% da área de construção do edifício principal' que carece de ser completado (p. ex. 'Não exceder 20 % a área de construção do edifício principal').

3. Na sequência da análise genérica da **Planta de Ordenamento**, alerta-se para os seguintes aspetos:

- a) Propõe-se a identificação, com grafismo específico, dos percursos pedonais e cicláveis de fruição turística e/ou religiosa consolidados no concelho, ou seja, com traçado sinalizado e com entidade gestora definida.
- b) Certamente por lapso a Planta de Ordenamento relativa à 'Classificação e Qualificação do Solo', não contém essa especificação. Situação a complementar.

B. Avaliação Ambiental Estratégica

4. Analisada a *versão preliminar* do **Relatório Ambiental** da 2ª alteração do PDMS, do ponto de vista do turismo, verifica-se que não foram corrigidos, na totalidade, os aspetos apontados sobre o *Relatório de Definição de Âmbito* da Avaliação Ambiental Estratégica (INT/2022/9416 [DVO/DEOT/VC]).

Relativamente aos indicadores de avaliação inerentes à dinâmica turística, propõe-se a retificação dos seguintes aspetos:

- a) No âmbito do FCD 'Desenvolvimento socioeconómico' e, especificamente para a área do turismo,
- Relativamente ao indicador 'Total de empreendimentos turísticos e de camas (n.º); fonte RNET/INE' - retificar 'camas' para 'camas/utentes'; retificar a fonte para RNET/SIGTUR;
 - Quanto ao indicador 'Intensidade turística (n.º dormidas/residente.ano); fonte RNET/INE' - corrigir para 'Intensidade turística (n.º dormidas/residentes); fonte INE' (eliminando a fonte o RNET pois este registo não contém informação sobre a procura e retificando também a referência a 'residentes.ano', uma vez que os dados sobre o número de residentes é obtido através do último Censo, sendo que este estudo realiza-se, normalmente, de dez em dez anos);
 - Considerando a relevância que o AL tem vindo a assumir, propõe-se o seguinte indicador:
- 'Total de estabelecimentos de alojamento local e de utentes (n.º); fonte RNAL/SIGTUR'.
- b) Alerta-se para que todos os indicadores de avaliação deverão ser completados com a respetiva fonte.

IV – CONCLUSÃO

Face ao exposto, e do ponto de vista do turismo, propõe-se a emissão de parecer **favorável** à presente proposta de alteração ao PDMS, **condicionado** nos seguintes termos:

- Desconformidade com normas legais e regulamentares aplicáveis identificadas nas alíneas b), d)i e i) do ponto III.2 deste parecer.
- Incompatibilidade com Instrumentos de Gestão Territorial de hierarquia superior (proposta do PROT Centro), referenciada nas alíneas d)ii e e)i do ponto III.2

Deverão ser ponderados os aspetos referidos nas alíneas a), e)ii, f), g)ii, g)iii, h) e j) do ponto III.2, na alínea a) do ponto III.3, e no ponto III.4 que visam contribuir para uma mais adequada abordagem ao setor do turismo.

Alerta-se, ainda, para os lapsos identificados nas restantes alíneas dos pontos III.2. e III.3.

À consideração superior,

Mania Henriqueta Reis

Henriqueta Reis (arquiteta)